



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 157

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	10	32	45
Secretaria de Estado de Governo.....		32	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		32	46
Secretaria de Estado de Cultura	10	33	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		33	47
Secretaria de Estado de Educação.....	10	33	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		47
Secretaria de Estado de Obras.....		33	52
Secretaria de Estado de Saúde	17	33	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	35	57
Secretaria de Estado de Transportes		36	58
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	37	60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	18	37	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	40	61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			62
Secretaria de Estado de Esporte.....		40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		40	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		40	
Secretaria de Estado da Criança.....		40	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	64
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	19		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	43	
Ineditoriais			65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.140, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.326, de 11 de fevereiro de 1999, que cria a Colônia Agrícola Aguilhada, situada na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.326, de 11 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada, para fins de regularização, a Colônia Agrícola Aguilhada, localizada na Zona Rural de Uso Controlado, do macrozoneamento definido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e situada às margens dos córregos Cachoeirinha, Quilombo e Aguilhada, e à margem direita da BR-251, entre os Km 63 e 74, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A regularização das ocupações das glebas da Colônia Agrícola Aguilhada é feita na forma da Lei federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e da Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997.

III – o art. 6º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete ao órgão ambiental licenciador definir as áreas de preservação permanente com base no estudo ambiental apresentado para regularização das ocupações

da Colônia Agrícola Aguilhada.

IV – o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As entidades representativas dos ocupantes a serem beneficiados na forma do art. 2º podem acompanhar as ações relativas à regularização das ocupações na Colônia Agrícola Aguilhada.

Art. 2º O Poder Executivo terá noventa dias para apresentar o projeto de regularização das glebas da Colônia Agrícola Aguilhada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.326, de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.141, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, autorizado a criar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, instituição mantenedora da educação superior do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com foro na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo único. A atuação da FUNAB ocorre sem prejuízo das competências da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPCS, previstas na Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º A FUNAB tem por finalidade ministrar educação superior, desenvolver pesquisas e promover atividades de extensão universitária, promovendo sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial.

Art. 3º São competências da FUNAB:

I – elaborar e executar a política de educação superior pública;
II – manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública do Distrito Federal;

III – promover a implantação de unidades e cursos de educação superior pública;

IV – expedir normas para o desempenho de suas competências;

V – elaborar sua proposta orçamentária e administrar suas receitas e despesas;

VI – firmar convênios, contratos e parcerias voltados à realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 4º São diretrizes de atuação da FUNAB:

I – manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para as necessidades e os problemas do Distrito Federal e dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

II – atendimento prioritário a localidades do Distrito Federal e dos Municípios da RIDE com menor acesso à educação superior pública;

III – integração do ensino superior público com as políticas públicas, programas e ações institucionais desenvolvidos em âmbito locorregionais;

IV – fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área profissional;

V – formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;

VI – organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade.

Parágrafo único. Os cursos mantidos pela FUNAB são ministrados preferencialmente em áreas de interesse da administração pública distrital.

Art. 5º O patrimônio da FUNAB deve ser constituído pelos bens e direitos que ela adquirir, incluindo aqueles doados pelo Distrito Federal, União, Estados, Municípios, por suas entidades ou por instituições privadas.

Art. 6º Constituem recursos da FUNAB:

I – dotações orçamentárias;

II – auxílios, subvenções, contribuições ou doações feitos ou concedidos por entidades públicas ou instituições privadas;

III – receitas eventuais a título de retribuição por serviços prestados a terceiros;

IV – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

VII – outras receitas que auferir.

Art. 7º A administração superior da FUNAB dá-se na forma definida no ato de sua criação.

Art. 8º O magistério público na FUNAB é exercido por professores escolhidos em processo seletivo interno entre servidores públicos estáveis do Distrito Federal.

§ 1º O servidor selecionado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, fica à disposição da FUNAB por tempo integral ou parcial, na forma definida no edital de seleção.

§ 2º O tempo à disposição da FUNAB só pode ser integral, se a carga horária em sala de aula for igual ou superior à metade do regime semanal de trabalho a que está sujeito no órgão ou entidade de origem.

§ 3º Ao término do tempo à disposição da FUNAB, o servidor tem o direito de retornar à mesma lotação, com a mesma jornada de trabalho de antes do início do afastamento, desde que uma ou outra não tenha sofrido alteração normativa.

Art. 9º A estrutura administrativa da FUNAB é definida por decreto.

Parágrafo único. Para a criação da estrutura administrativa de que trata este artigo e de outros ajustes necessários na estrutura de órgãos e entidades, o Poder Executivo pode usar a autorização de que trata o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, tomando-se por base a diferença da despesa entre o primeiro quadrimestre de 2011 e o primeiro de 2013.

Art. 10. Das vagas ofertadas para cursos de educação superior, cinquenta por cento são destinadas a estudantes que tenham concluído o ensino médio integral em rede pública de ensino.

Art. 11. A FUNAB pode recepcionar os alunos oriundos das Instituições de Ensino superior privadas, devidamente matriculados, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Para viabilizar o disposto no caput, a FUNAB pode firmar convênios e contratar temporariamente professores.

§ 2º A FUNAB deve respeitar as disciplinas já cursadas pelos alunos, bem como a estrutura curricular de cada curso.

Art. 12. A FUNAB deve encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para seu registro e funcionamento.

Art. 13. O desenvolvimento e o funcionamento da parte administrativa da FUNAB são exercidos por servidores estáveis da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, e a Lei nº 2.919, de 16 de março de 2002.

Brasília, 31 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.142, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Atenção ao Jovem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São diretrizes da Política Distrital de Atenção ao Jovem:

I – integração dos programas, projetos e ações voltados para os jovens;

II – aproveitamento dos equipamentos públicos voltados aos jovens;

III – descentralização dos serviços com vista à universalização de acesso;

IV – participação dos jovens na formulação e gestão da respectiva política.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, jovem é pessoa com idade entre 15 e 29 anos.

Art. 2º São componentes da Política Distrital de Atenção ao Jovem:

I – os Centros de Juventude do Distrito Federal;

II – o Programa Renda Jovem de Cidadania;

III – o Comitê Intragovernamental Permanente de Acompanhamento e Articulação das Ações para a Juventude – CPJ;

IV – o Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam instituídos os Centros de Juventude do Distrito Federal, destinados ao atendimento

especializado ao jovem, competindo-lhes:

I – promover ações voltadas para os jovens nas áreas de educação, cultura, lazer, esporte, saúde, cidadania, direitos humanos e trabalho;

II – apoiar o fortalecimento institucional das redes sociais;

III – promover a consciência política e a valorização da identidade étnico-racial e cultural.

Parágrafo único. As ações dos Centros de Juventude devem priorizar os jovens de famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal é responsável pela implantação, manutenção e coordenação dos Centros de Juventude.

Art. 5º A gestão de unidade de Centro de Juventude será compartilhada entre o Poder Executivo e as entidades sem fins lucrativos credenciadas nos conselhos ou órgãos competentes no Distrito Federal, na forma do regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Programa Renda Jovem de Cidadania, destinado a conceder bolsa a jovens da rede pública de ensino do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) pagos diretamente ao beneficiário;

II – R\$ 100,00 (cem reais) depositados em poupança, com saque condicionado à comprovação de aprovação na série escolar cursada no ano anterior.

Art. 7º Podem ser beneficiários do Programa Renda Jovem de Cidadania os jovens residentes no Distrito Federal integrantes de famílias pobres ou extremamente pobres e que atendam as seguintes condições:

I – ter entre quinze e dezenove anos e estar frequentando o ensino fundamental regular ou educação especial;

II – ter entre quinze e vinte e um anos e estar frequentando o ensino médio regular, inclusive profissionalizante, ou educação especial;

III – ser membro de família integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se famílias pobres ou extremamente pobres aquelas com renda per capita familiar mensal definida no Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

§ 2º É vedado o acúmulo de benefício similar ao do Programa Renda Jovem de Cidadania.

§ 3º O benefício do Programa Renda Jovem de Cidadania não é computado no cálculo da renda familiar per capita mensal para efeitos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

Art. 8º O pagamento do benefício a que se refere o art. 6º é feito por meio de conta bancária específica para essa finalidade.

Parágrafo único. A participação do jovem no Programa e a abertura da conta específica para recebimento da bolsa ficam sujeitas à comprovação de atendimento das condições dispostas no art. 7º e à aceitação formal do beneficiário ou, quando couber, do responsável legal, por meio de Termo de Adesão.

Art. 9º O beneficiário da Renda Jovem de Cidadania deve:

I – frequentar as aulas na forma do regulamento escolar;

II – manter conduta compatível com o ambiente escolar;

III – tratar com urbanidade e respeito professores, servidores, alunos, pais dos alunos ou seus representantes legais e visitantes;

IV – zelar pelo patrimônio da escola.

§ 1º O descumprimento de qualquer inciso deste artigo por parte do beneficiário acarretará a sua exclusão do programa.

§ 2º A exclusão de que trata o § 1º, quando motivada pelo descumprimento dos incisos II, III e IV, será decidida pelo Conselho de Classe e comunicada ao órgão competente gestor do programa para efetivação da medida.

Art. 10. Os jovens beneficiários da Renda Jovem de Cidadania devem ser inseridos em ações sociais e comunitárias coordenadas pelos Centros de Juventude e em programas de qualificação profissional ofertados diretamente pelo Governo do Distrito Federal ou por entidades conveniadas, inclusive no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Parágrafo único. Cinco por cento das vagas a que se refere o caput ficam reservadas aos egressos do Sistema Prisional do Distrito Federal e do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 11. O tempo máximo de recebimento da Renda Jovem de Cidadania é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, avaliadas as condições de elegibilidade.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 12. Os valores contabilizados em favor do jovem são de natureza pessoal e intransferível.
 Art. 13. O Programa Renda Jovem de Cidadania deve ser implantado prioritariamente em localidades de vulnerabilidade social e em escolas cujos indicadores apresentem maior índice de exposição dos alunos a situações de violência.

Parágrafo único. A seleção das localidades deve observar as prioridades do Plano DF Sem Miséria, consultado o respectivo Comitê Gestor.

Art. 14. Fica constituído o Comitê Intragovernamental Permanente de Acompanhamento e Articulação das Ações para a Juventude – CPJ, a ser composto na forma do regulamento.

Parágrafo único. O CPJ é coordenado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Coordenadoria de Juventude.

Art. 15. Compete ao CPJ, em relação às políticas públicas voltadas para os jovens:

I – articular, acompanhar e avaliar os programas e ações;

II – determinar, no início de cada ano, objetivos e metas para o exercício correspondente.

Art. 16. Deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anualmente, relatório de atendimento das atividades realizadas pelos Centros de Juventude do Distrito Federal.

Art. 17. As despesas para execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.538, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Hemocentro de Brasília, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso VII e XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º A Fundação Hemocentro de Brasília, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 206, de 13 de dezembro de 1991, para a execução de suas atividades, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 PRESIDÊNCIA

1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

1.2 CONSELHO FISCAL

2 OUVIDORIA

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5 ASSESSORIA DA GARANTIA DA QUALIDADE

6 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA

6.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

7 ASSESSORIA DA HEMORREDE

8 ASSESSORIA JURÍDICA

9 CENTRO DE COMPRAS

10 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

10.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

10.1.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

10.2 GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS

10.2.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

10.2.2 NÚCLEO DE ARQUIVO

10.2.3 NÚCLEO DE MATERIAL

10.2.4 NÚCLEO DE FARMÁCIA

10.2.5 NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

10.2.6 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

10.2.7 NÚCLEO DE TRANSPORTE

10.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

10.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.3.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE

10.4 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.4.1 NÚCLEO DE SISTEMAS

10.4.2 NÚCLEO DE SUPORTE

10.4.3 NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11 DIRETORIA EXECUTIVA

11.1 GERÊNCIA DO CICLO DO DOADOR

11.1.1 NÚCLEO DE CAPTAÇÃO, REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES

11.1.2 NÚCLEO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES

11.1.3 NÚCLEO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES

11.2 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES

11.2.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO

11.2.2 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO

11.2.3 NÚCLEO DE RESÍDUOS

11.3 GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS

11.3.1 NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA

11.3.2 NÚCLEO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES

11.3.3 NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES

11.3.4 NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS

11.4 GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE

11.5 GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, exonerado os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. O titular desta Fundação deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.538, de 31 de julho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - PRESIDÊNCIA - Diretor-Presidente, CNE-05, 01; Assessor Especial, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - DIVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - SERVIÇO DE REGISTRO E ORIENTAÇÕES DE DOADORES - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - SERVIÇO MÉDICO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - SERVIÇO DE LABORATÓRIOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - SERVIÇO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA QUALIDADE - Superintendente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE GARANTIA DE QUALIDADE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HEMOTERÁPICOS - Gerente, DFG-12, 01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - SERVIÇO DE PESSOAL - Chefe, DFG-09, 01 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-02, 02.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.538, de 31 de julho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - PRESIDÊNCIA - Diretor-Presidente, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA DA GARANTIA DA QUALIDADE - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DA HEMORREDE - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - CENTRO DE COMPRAS - Chefe, CNE-06, 01; Pregoeiro, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO

DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FARMÁCIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-03, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DO CICLO DO DOADOR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CAPTAÇÃO, REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RESÍDUOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 34.539, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília no forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, órgão do Sistema Único de Saúde vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituída nos termos do Decreto nº 14.598, de 04 de fevereiro de 1993, com base na autorização concedida pela Lei nº 206, de 13 de dezembro de 1991, com duração indeterminada, sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, rege-se por este Estatuto e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 2º A Fundação Hemocentro de Brasília tem caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hemoterapia, sem fins lucrativos.

Art. 3º A Fundação Hemocentro de Brasília, órgão gestor do Sistema de Sangue, Componente e Hemoderivados – SSCH, tem como finalidade coordenar, normatizar e gerenciar o referido sistema no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A atuação da Fundação Hemocentro de Brasília obedecerá aos preceitos dos seguintes princípios:

- I – utilização exclusiva da doação voluntária e não remunerada do sangue;
- II – vedação da comercialização na coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados;
- III – proteção da saúde do doador e do receptor;
- IV – respeito ao direito do usuário sobre o conhecimento da origem do sangue transfundido;
- V – difusão dos princípios e técnicas para o uso racional do sangue, componentes e hemoderivados;
- VI – primazia da atenção humanizada aos usuários e à ética no serviço público;
- VII – manutenção permanente e continuada do desenvolvimento de pessoas, de pesquisa e inovação tecnológica.

Art. 5º Compete à Fundação Hemocentro de Brasília, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados:

- I - promover a conscientização da comunidade no que concerne à doação voluntária de sangue,

de medula óssea e de sangue de cordão umbilical e placentário;

II - promover a captação, a seleção de doador, as coletas de sangue, a realização dos exames de triagem, o armazenamento e a distribuição de hemocomponentes, garantindo o seu abastecimento nos hospitais públicos ou privados conveniados e contratados do Distrito Federal;

III – manter estoques estratégicos de sangue e hemocomponentes para atender as emergências ou situações de calamidade pública;

IV - promover a captação, seleção de candidatos a doador para transplante de medula óssea e a coleta de sangue para a realização de exames para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME;

V - promover a captação e seleção de doadoras grávidas, realizar as coletas de sangue, os exames de triagem, o armazenamento e a distribuição do sangue de cordão umbilical e placentário no Distrito Federal;

VI – realizar exames especializados pré-transplantes de órgãos, pelo Laboratório de Imunologia de Transplante;

VII – realizar exames especializados para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com coagulopatias hereditárias, por intermédio do Laboratório de Hemostasia;

VIII – realizar exames especializados visando à segurança das transfusões em pacientes especiais, por intermédio do Laboratório de Imunoematologia de Pacientes;

IX – manter atualizado o cadastro único de doadores de sangue e de pacientes com Coagulopatias Hereditárias e Hemoglobinopatias Hereditárias;

X – manter atualizado os cadastros do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, e do sangue de cordão umbilical e placentário;

XI – armazenar os medicamentos destinados aos pacientes com coagulopatias hereditárias, recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como regular a sua distribuição e transportes para os hospitais da rede;

XII – dispensar na FHB ou por meio de entrega domiciliar os medicamentos constantes do inciso anterior aos pacientes com coagulopatias hereditárias ou aos seus responsáveis legais em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XIII - manter estoques estratégicos de medicamentos recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das coagulopatias hereditárias;

XIV – elaborar, de acordo com os regulamentos nacionais vigentes, normas técnicas aplicáveis às atividades de Hemoterapia;

XV – coordenar, supervisionar e dar suporte técnico às atividades nos Serviços de Hemoterapia do Distrito Federal, visando o cumprimento da legislação vigente;

XVI - normatizar, harmonizar e padronizar as demandas da Coordenação de Captação de Órgãos com os laboratórios de imunologia de transplantes e de sorologia;

XVII – oferecer suporte hemoterápico para os transplantes de órgãos, tecidos e células no Distrito Federal;

XVIII - promover integração entre as equipes atuantes na área de hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;

XIX - elaborar protocolos para o tratamento dos pacientes com Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias;

XX – coordenar, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a política de Atenção à Saúde aos pacientes com Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias;

XXI – participar da atenção integral aos pacientes com doenças hematológicas hereditárias no componente da atenção ambulatorial por meio de abordagem multiprofissional;

XXII – realizar o acolhimento, orientação, tratamento ou encaminhamento dos doadores e dos candidatos à doação que apresentarem alterações clínicas ou laboratoriais;

XXIII - capacitar e treinar de forma continuada os profissionais que atuam na área de hemoterapia na rede do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

XXIV - realizar suprimento e gestão dos insumos utilizados nas atividades hemoterápicas e transfusionais na Hemorrede Pública do Distrito Federal;

XXV - realizar aquisição e gestão de equipamentos utilizados na Hemorrede Pública do Distrito Federal, incluindo equipamentos de informática relacionados a esta área de atuação;

XXVI – promover e coordenar ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na área de Hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;

XXVII - realizar o transporte de hemocomponentes para os Hospitais Públicos do Distrito Federal, dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com os preceitos nos regulamentos sanitários;

XXVIII - realizar ações de Hemovigilância e Retrovigilância e zelar pela rastreabilidade dos registros referentes à Hemoterapia na Hemorrede Pública do Distrito Federal;

XXIX - regulamentar o ressarcimento pelos custos operacionais dos produtos hemoterápicos repassados aos hospitais públicos ou privados, conforme legislação vigente;

XXX - constituir e manter a Câmara Técnica para prestar consultoria para o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Distrito Federal;

XXXI – coordenar os Comitês Técnicos de Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias, a fim de propor, acompanhar e implementar modelos de atenção à saúde desses pacientes no Distrito Federal;

XXXII - garantir a realização dos procedimentos acima, dentro dos padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes, implantando novas tecnologias que visem aumentar a qualidade e segurança para a obtenção, armazenamento, transporte e transfusão dos hemocomponentes e na atenção à saúde dos pacientes;

XXXIII – promover a implantação de sistemas de gestão da qualidade nos serviços públicos de hemoterapia do Distrito Federal.

**TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 6º Constituem o patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB:
I - os bens e direitos atualmente utilizados pela FHB e os que venham adquirir;
II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
III – as doações, heranças e legados que lhe forem ou venham a ser incorporados.
Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação Hemocentro de Brasília seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 7º Constituem receitas e rendimentos da Fundação Hemocentro de Brasília:
I - recursos provenientes de convênios e contratos;
II - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;
III - receitas provenientes da prestação de serviços;
IV – doações, heranças e legados;
V – recursos provenientes de receitas não operacionais;
VI – rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;
VII – recursos oriundos de alienações e uso de bens;
VIII – dotações do orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS que lhe forem transferidos nos termos da legislação em vigor;
IX – vendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
X – outros rendimentos extraordinários ou eventuais.
Art. 8º O exercício financeiro da Fundação Hemocentro de Brasília coincidirá com o do Distrito Federal.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 9º A Fundação Hemocentro de Brasília terá a seguinte estrutura básica:

1 PRESIDÊNCIA

1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

1.2 CONSELHO FISCAL

2 OUVIDORIA

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5 ASSESSORIA DA GARANTIA DA QUALIDADE

6 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA

6.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

7 ASSESSORIA DA HEMORREDE

8 ASSESSORIA JURÍDICA

9 CENTRO DE COMPRAS

10 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

10.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

10.1.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

10.2 GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS

10.2.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

10.2.2 NÚCLEO DE ARQUIVO

10.2.3 NÚCLEO DE MATERIAL

10.2.4 NÚCLEO DE FARMÁCIA

10.2.5 NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

10.2.6 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

10.2.7 NÚCLEO DE TRANSPORTE

10.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

10.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.3.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE

10.4 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.4.1 NÚCLEO DE SISTEMAS

10.4.2 NÚCLEO DE SUPORTE

10.4.3 NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11 DIRETORIA EXECUTIVA

11.1 GERÊNCIA DO CICLO DO DOADOR

11.1.1 NÚCLEO DE CAPTAÇÃO, REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES

11.1.2 NÚCLEO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES

11.1.3 NÚCLEO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES

11.2 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES

11.2.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO

11.2.2 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO

11.2.3 NÚCLEO DE RESÍDUOS

11.3 GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS

11.3.1 NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA

11.3.2 NÚCLEO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES

11.3.3 NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES

11.3.4 NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS

11.4 GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE

11.5 GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA
E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 10 O Conselho Deliberativo é órgão de natureza colegiada, de caráter decisório sobre a gestão da Entidade, será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes:
I – Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;
II – Diretor-Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília;
III – representante do Ministério da Saúde;
IV – representante da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
V – representante do Ministério da Defesa;
VI – representante dos órgãos ou entidades financiadoras de pesquisa;
VII – representante da Defesa Civil do Distrito Federal.
§1º Os Conselheiros relativos aos incisos III, IV, V, VI, VII serão indicados pela respectiva entidade ou órgão, homologados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e designados pelo Governador do Distrito Federal.
§2º O mandato dos Conselheiros representantes institucionais será de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º A convocação de suplentes será realizada pelo Presidente do Conselho, na hipótese de vacância definitiva do titular, caso em que se proporá a designação de novo suplente, para a complementação do mandato.
Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo:
I – aprovar a proposta de política de sangue, componentes e hemoderivados a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
II – aprovar a proposta do orçamento, programa e plano de trabalho anual da Fundação Hemocentro de Brasília;
III – aprovar o regimento interno da Fundação Hemocentro de Brasília e subsequentes alterações;
IV – aprovar as alterações do estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília, submetendo-o à decisão do Governador do Distrito Federal;
V – orientar a política patrimonial da Fundação Hemocentro de Brasília;
VI – aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação Hemocentro de Brasília;
VII – propor ao Governador do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, e os vencimentos da Fundação Hemocentro de Brasília;
VIII – autorizar a realização de concursos públicos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília;
IX – aprovar a prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
X – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como as tabelas de preço dos serviços prestados;
XI – aprovar os planos de aplicação de recursos captados, de qualquer origem;
XII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais;
XIII – aprovar o Orçamento Analítico da Fundação Hemocentro de Brasília e eventuais alterações;
XIV – aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;
XV – autorizar a doação de bens dominicais, obsoletos, inservíveis ou ociosos, na forma da lei;
XVI – resolver os casos omissos do presente estatuto.
Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros titulares.
§ 1º O Conselho Deliberativo considerar-se-á instalado com a presença de cinco dos seus membros, decidindo pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º As reuniões do Conselho serão lavradas em atas ou registros em forma adequada.
§ 3º As deliberações do Conselho serão veiculadas sob a forma de decisões ou resoluções.
§ 4º No caso de ausência, o conselheiro deverá apresentar justificativa até quinze dias após a realização da reunião.
§ 5º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas resultará na perda do mandato.
Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo perceberão remuneração conforme legislação em vigor.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, com notório conhecimento em matéria de gestão patrimonial e financeira, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.
Art. 15 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu presidente ou pelo diretor presidente da FHB.
Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:
I – apreciar os balancetes e relatórios mensais da Fundação Hemocentro de Brasília nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;
II – emitir parecer sobre as prestações de contas;

III – opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Art. 17 Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração conforme legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE GESTÃO DA FHB

Art. 18 O Colegiado de Gestão da FHB constitui-se em um espaço de decisão, responsável pela disseminação de informações, identificação e definição de prioridades, visando à gestão de forma descentralizada, democrática e participativa.

Parágrafo único. O Colegiado de Gestão da FHB terá a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;

II – Diretor- Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília;

III – Assessores chefes e Gerentes da FHB;

IV - Ouvidor.

Parágrafo único. O Colegiado de Gestão da FHB será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 19 O Colegiado de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou Diretor Executivo da FHB.

Art. 20 Compete ao Colegiado de Gestão:

I – regular e orientar as ações operacionais dos processos internos;

II – avaliar a implantação de novos projetos e procedimentos;

III – propor modificações nos processos;

IV – avaliar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Fundação;

V - avaliar e acompanhar a implementação da Política de Gestão da Qualidade na Hemorrede Pública do Distrito Federal;

VI – propor e estimular estratégias para manutenção e ampliação da qualidade;

VII – avaliar o processo regulatório, com a definição de fluxos e protocolos;

VIII – apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho;

IX – definir projetos e ações voltadas a implementação e fortalecimento da missão da Fundação;

X - conduzir a política de Humanização;

XI - deliberar sobre aspectos operacionais;

XII - dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pela Direção;

XIII – estabelecer os fluxos das atividades;

XIV – orientar, acompanhar e avaliar a programação física e financeira das atividades da Fundação;

XV – aprovar os instrumentos de Planejamento Orçamentário, Administrativo e da Saúde;

XVI – aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Gestão.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 A Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília será exercida por profissional de nível superior da área de saúde, com experiência comprovada em gerenciamento de serviços de Hemoterapia ou Hematologia, de preferência escolhido dentre os servidores da entidade, indicado pelo Secretário de Estado de Saúde e de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 22 O Diretor-Presidente será auxiliado diretamente pela Diretoria Executiva e pelas assessorias.

Art. 23 Ao Diretor-Presidente compete:

I – representar a Fundação Hemocentro de Brasília, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - prestar assessoramento direto ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal;

III - propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Fundação Hemocentro de Brasília;

IV - dirigir as atividades da Fundação Hemocentro de Brasília expedindo orientações e normas, quando necessárias;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias relativas à finalidade e competências da FHB;

VI - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

VII - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Fundação;

VIII - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Fundação;

IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

X – presidir o Colegiado de Gestão da FHB;

XI - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, objetivando a racionalização, qualidade e produtividade da Fundação;

XII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação;

XIV - promover a integração entre as unidades orgânicas da Fundação.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Diretoria Executiva será exercida por profissional médico, especialista em Hematologia ou Hemoterapia.

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva a gestão, de conformidade com as orientações da Presidência, dos assuntos de natureza técnico-científicos da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 26 São atribuições do Diretor Executivo:

I – coordenar e orientar as atividades subordinadas à Diretoria Executiva;

II - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – auxiliar diretamente o Diretor-Presidente na execução das suas tarefas estatutárias, regimentais, políticas e sociais;

IV – coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das áreas finalísticas, órgãos vinculados e demais unidades que integram a Fundação;

V – exercer a responsabilidade técnica desta Fundação e responder por atividades técnicas e médicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e hemocomponentes e a atenção à saúde de pacientes de coagulopatias e hemoglobinopatias hereditárias;

VI - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI

DAS ASSESSORIAS, GERÊNCIAS, NÚCLEOS E OUVIDORIA

Art. 27 As competências e atribuições das Assessorias, Gerências e Núcleos serão definidas no Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília.

SEÇÃO VII

DO PESSOAL

Art. 28 Os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, aprovado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo.

DECRETO Nº 34.540, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do IPTU - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.02.01	100	4.000.000		4.000.000
2013AC00278				TOTAL	4.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000

510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000	
14.243.6223.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	
							3.000.000	
2013AC00278							TOTAL	4.000.000

DECRETO Nº 34.541, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.514.005,00 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.514.005,00 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				5.514.005	
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref. 000293	0003	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	5.514.005
						5.514.005	
2013AC00276						TOTAL	5.514.005

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				5.514.005	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
Ref. 004825	0004	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.514.005
						5.514.005	
2013AC00276						TOTAL	5.514.005

DECRETO Nº 34.542, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.720.765,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.796/2013, 393.000.033/2013, 393.000.039/2013, 391.001.014/2013, 110.000.355/2013 e 220.000.776/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.720.765,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.500.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	2.500.000
						2.500.000	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000	
13.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001772	8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	1.000.000
						1.000.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				2.995.758	
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref. 000289	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	2.995.758
						2.995.758	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				145.007	
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000950	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	145.007
						145.007	

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					80.000	
27.811.6206.7244		REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 002945	4163	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-REFORMA DE ESTÁDIOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 200	99	33.90.39	0	125	80.000	
							80.000	
2013AC00274							TOTAL	6.720.765

		ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 6							
	99	33.90.39	0	125			80.000		80.000
2013AC00274								TOTAL	6.720.765

DECRETO Nº 34.543, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.736.951,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.736.951,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do IPVA - imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.05.01	100	7.736.951	7.736.951	
2013AC00273				TOTAL	7.736.951

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO				1.000.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004864	9661	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO					
	11	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
250101/00001							2.736.951
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL					
11.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002057	7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	1.896.896	1.896.896	
11.126.6001.2557							
		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.500.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-PLANO PILOTO					
	1	31.90.96	0	100	2.500.000	2.500.000	
150101/00001							145.007
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001614	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO					
	1	33.90.39	0	100	145.007	145.007	
280208/28208							1.000.000
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001370	8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO					
	1	31.91.13	0	100	1.000.000	1.000.000	
190101/00001							2.995.758
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000197	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.92	3	100	2.995.758	2.995.758	
340101/00001							80.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 002943	0002	(***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL					

Ref. 003900 2561	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	613.252	613.252
11.333.6214.4102	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	226.803	226.803
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.000.000
26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001261 9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO	1	33.90.37	0	100	1.000.000	1.000.000
26.126.6010.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005172 2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- PLANO PILOTO AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	422.000	422.000
26.782.6216.4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 000925 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS DER-DF- PLANO PILOTO						
ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	1.728.000	1.728.000	
26.782.6216.4993	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 001247 0001	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER- PLANO PILOTO TAXA PAGA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	850.000	850.000
2013AC00273	TOTAL					7.736.951	

DECRETO Nº 34.544, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.782.500,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28

de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 360.000.355/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER crédito suplementar, no valor de R\$ 1.782.500,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

DESPESA

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.182.500
14.422.6229.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 003922 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.182.500	1.182.500
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						600.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	600.000	600.000
2013AC00275	TOTAL					1.782.500

ANEXO II

DESPESA

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						1.182.500
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 001687 6167 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.182.500	1.182.500
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						600.000

26.782.6216.1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							
Ref. 001849 9481	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL							
	PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 8	99	44.90.51	0	100	600.000		600.000
2013AC00275	TOTAL							1.782.500

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Despacho da Gerência de Licenciamento acostado às folhas 170/174, do processo 141.002.581/1992, Lei nº 2.105, artigo 31, inciso III e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 71/2001, expedido para o proprietário BUNNY GUSTAVE PERSIJN, endereço SHI/NORTE CA 07 LOTE 09 LAGO NORTE BRASÍLIA-DF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA FARAJ CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Despacho da Gerência de Licenciamento acostado às folhas 170/174, do processo nº 141.002.581/1992, Lei nº 2.105, artigo 31, inciso III e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 58/2002, expedida para o proprietário BUNNY GUSTAVE PERSIJN, endereço SHI/NORTE CA 07 LOTE 09 LAGO NORTE BRASILIA-DF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA FARAJ CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 12 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.107 – Região Administrativa de Sobradinho;

UG 190.107 – Região Administrativa de Sobradinho.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.3678.2321 33.90.39 100 50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Berço do Samba GRES Bola Preta”, conforme Ofício nº 063/2013/GDCA, Deputado Cristiano Araújo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de Sobradinho

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.010.187/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 462.001.896/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.006.046/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo 474.001.025/2009.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC), no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto nos artigos 159, 161 e 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes básicas do Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

Art. 2º A elaboração, a implantação e a execução do PCEC, assim, como as demais demandas com igual finalidade, observarão o disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outros procedimentos definidos pela legislação.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria entende-se como:

I – Capacitação: conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como formação, aperfeiçoamento e qualificação, vinculadas ao planejamento da Secretaria de Estado de Fazenda, que visam promover de forma continuada o desenvolvimento das competências dos servidores para que melhor desempenhem suas atividades;

II - Demandas por capacitação: carências de preparo que se refletem na discrepância (gap) entre o desempenho atual dos servidores e o desempenho esperado, que quando supridas beneficiam as pessoas, a Instituição e principalmente a sociedade em geral;

III – Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC): instrumento que agrupa de forma estruturada as ações de capacitação e desenvolvimento a serem implementadas em determinado período ou exercício, visando ao atendimento de demandas específicas dos serviços e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D): aquelas que contribuem para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda, dentre as quais destacam-se:

a) cursos presenciais e à distância;

- b) cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;
- c) capacitação em serviço;
- d) grupos formais de estudos;
- e) intercâmbios;
- f) estágios;
- g) seminários;
- h) congressos;
- i) oficinas de trabalho;
- j) visitas e reuniões técnicas; e
- k) outras atividades congêneres

V – Ações de C&D internas: as promovidas pela Secretaria de Estado de Fazenda com instrutores pertencentes ao seu quadro de servidores;

VI – Ações de C&D externas: as promovidas por outras instituições públicas ou privadas;

VII – Avaliação de Reação: o procedimento que tem por objetivo avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e técnicas empregadas na transmissão do conhecimento, à atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VIII – Avaliação de Impacto: o procedimento que busca aferir o resultado das capacitações realizadas em relação à melhoria do nível de desempenho do servidor;

IX – Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da Instituição e que podem ser traduzidos no saber agir responsável e reconhecido que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos e habilidades que agreguem valor econômico à Secretaria de Estado de Fazenda e valor social ao servidor;

X – Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): a metodologia empregada para aferir e priorizar as necessidades de capacitação e integra o PCEC;

XI – Desenvolvimento: o crescimento do servidor enquanto sujeito no processo de trabalho e na carreira, através da participação no planejamento, na avaliação e desempenho institucional e na capacitação, necessários ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

XII – Aperfeiçoamento: o processo baseado em experiência ou em ações de ensino-aprendizagem não-formal, através do qual o servidor aprofunda, completa ou conduz sua formação profissional inicial, atualiza seus conhecimentos e se torna apto a lidar com as inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce;

XIII – Qualificação: o processo baseado na experiência ou em ações de ensino aprendizagem, incluindo educação formal, através do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquire conhecimentos e habilidades que excedem às requeridas para as atividades inerentes ao cargo em que está investido;

XIV – Programa de Capacitação: processo participativo, desde seu planejamento até sua execução, envolvendo todos os atores da ação de capacitação e desenvolvimento, pelo qual se verifica o alcance dos objetivos estratégicos, gerenciais e operacionais da Secretaria;

XV – Exercício: o período compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano;

XVI – Movimentação interna: a transferência de servidores entre Setoriais de uma mesma unidade ou entre unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

XVII – Unidade: estrutura subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda;

XVIII – Processo de Trabalho: conjunto de atividades que devem ser executadas para produzir pelo menos um resultado identificável e utilizável por um ente denominado cliente do processo de trabalho, com fronteiras claramente identificadas pelas suas entradas e saídas, sendo cada uma destas denominada de um resultado do processo de trabalho e cada daquelas, de um acionamento do processo de trabalho;

XIX - Evento de curta duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração igual ou inferior a 40 horas;

XX - Evento de média duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração superior a 40 horas e igual ou inferior a 160 horas;

XXI - Evento de longa duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração superior a 160 horas e igual ou inferior a 400 horas;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PCEC tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento permanente dos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho profissional dos gestores e servidores, assim como de valores e atitudes voltados ao crescimento integral, contribuindo para a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II – desenvolver, capacitar, aperfeiçoar e qualificar continuamente competências individuais e de equipes de forma a adequá-las quantitativa e qualitativamente às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda em consonância com o seu planejamento estratégico;

III – estabelecer diretrizes metodológicas para implementação de um modelo de educação continuada na Secretaria de Estado de Fazenda, visando o desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais, instrumentais e de gestão da informação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º O Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC abrange:

I – Programa de Formação Técnica, destinado ao desenvolvimento de competências e ao aperfeiçoamento, qualificação e à atualização do servidor, relacionados diretamente com aquelas que compõem o perfil do cargo e às atividades que exerce;

II – Programa de Formação Gerencial, destinado à formação e qualificação de servidores para o exercício de funções de direção, chefia, supervisão, coordenação de setores e liderança de equipes de trabalho;

III – Programa de Formação Instrumental, destinado à formação e aperfeiçoamento de servidores na utilização de instrumentos e ferramentas de trabalho empregadas no desenvolvimento das atividades rotineiras;

IV – Programa de Formação em Gestão da Informação, que visa à retenção, guarda, transmissão e multiplicação da informação e é destinado à formação de Gestores em Tecnologia da Informação - TI, formação em Gestão de Processos e Gestão do Conhecimento;

V – Programa de Socialização de Servidores, destinado à formação de servidores recém-ingressos nesta Secretaria e que tem por objetivo a socialização e a transmissão de informações sobre a estrutura, funcionamento, missão, valores e planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º As ações de C&D dos programas citados neste artigo poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância.

§ 2º Outros programas de capacitação poderão ser criados, desde que autorizados pelo Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 6º O PCEC será aprovado, anualmente, pelo Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda a partir do Levantamento de Necessidades de Capacitação – LNC realizado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/DIGEP/SUAG junto às unidades e instituído por meio de Portaria do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º O LNC será realizado conforme as disposições do art.28.

§ 2º A execução do Plano fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A realização de ação que não conste do PCEC poderá, excepcionalmente, ser autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 7º A execução das ações de C&D previstas no PCEC dar-se-á mediante eventos:

I – promovidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de instrutoria interna, e certificados pela GEDEP/DIGEP;

II – realizados:

a) por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;

b) por profissionais ou instituições especializadas, mediante contratação;

c) pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

Art. 8º São requisitos para participação nas ações de Capacitação e Desenvolvimento - C&D:

I – estar em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – preencher os requisitos exigidos na programação do evento;

III – haver pertinência do tema objeto do evento com as atividades desempenhadas pelo servidor estabelecendo vínculo ao PCEC, ao Planejamento Estratégico e/ou adequação às necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - preencher o Projeto Básico e a correspondente Solicitação de Participação em Evento de Capacitação e Desenvolvimento, conforme Anexos I e II a esta Portaria;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

VI - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 130 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em dispositivos equivalentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, ou tê-las usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento.

Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação ocorrerá, preferencialmente, no Distrito Federal.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento de servidor para participar de ações de C&D poderá ocorrer com ônus:

I – total para o Distrito Federal, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens e diárias para participação no evento, quando necessário;

II – limitado para o Distrito Federal, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo aos afastamentos para participação em eventos previstos no PCEC.

§ 2º A autorização de afastamento para eventos fora do país ou do Distrito Federal observará o disposto no artigo 159 da Lei complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 3º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda autorizar a participação de servidores em

ações de C&D, dentro do território nacional com ônus limitado para o Distrito Federal. Parágrafo único. Na hipótese de afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor ou empregado lotado e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, fora da país, em qualquer caso, ou dentro do território Nacional com ônus total para o Distrito Federal, será observado o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Compete ao Subsecretário de Administração Geral autorizar a participação de servidores em ações de C&D, no território nacional, que ensejem apenas dispensa de ponto. VERIFICAR SE É INTERESSANTE E VIÁVEL A DELEGAÇÃO

Art. 12. A participação de servidores em ações de C&D dar-se-á mediante indicação formal da chefia, observadas a correspondência com as necessidades de serviço e/ou as demandas de capacitação identificadas no PCEC.

§ 1º O afastamento ou dispensa de ponto do servidor interessado em participar em ações de C&D deverá ser precedido de solicitação e justificativa por parte da chefia imediata ou do próprio servidor com a anuência de seu superior hierárquico.

§ 2º A formalização para participação nas ações de C&D dar-se-á mediante o preenchimento dos formulários indicados no art. 8º, inciso IV, que deverão ser protocolados junto à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

§ 3º A formalização de que trata o § 2º deverá conter a anuência do titular da respectiva unidade.

§ 4º A participação em ações de C&D no Distrito Federal, desde que não ensejem o afastamento do servidor, deverá ser requerida com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 5º No caso de participação em ações de C&D que ensejem o afastamento do servidor, a solicitação e a formalização de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverão observar a antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de início do evento.

§ 6º A participação nas ações de C&D, dentro do território nacional, em que haja ônus limitado para o Distrito Federal, ensejando apenas a dispensa de ponto, poderá ser demandada com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de início do evento e sua solicitação segue as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º O afastamento ou dispensa de ponto de servidor participante de ação de C&D será concedido pela autoridade competente, após análise preliminar da solicitação, realizada pelo Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP/SUAG, observada a disponibilidade orçamentária e a devida formalização da contratação, em se tratando de evento com ônus total para o Distrito Federal.

§ 8º Aos formulários de que trata o § 2º deste artigo deverão ser anexados:

I - pré-inscrição no evento pretendido a ser realizada pelo servidor interessado;

II - material informativo constando os seguintes elementos:

- 1) natureza e nome do evento;
- 2) entidade promotora e ou patrocinadora;
- 3) período de realização;
- 4) carga horária;
- 5) conteúdo programático;
- 6) local de realização;
- 7) valor do investimento, quando for o caso.

§ 9º Para as solicitações que envolverem a Secretaria de Estado de Governo deverá ser observado o disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

§ 10 No Campo "Justificativa para a contratação do serviço", de que trata o Anexo I a esta Portaria, deverão ser demonstradas:

I - as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação dos servidores;

II - a razão para a escolha da instituição a ser contratada ou do executante;

III - outras justificativas ou informações consideradas relevantes, especialmente nos casos de participações em grupos de trabalho, intercâmbios ou reuniões técnicas.

§ 11. No campo "Pertinência Temática", de que trata o Anexo I a esta Portaria, deverá ser informada a pertinência do conteúdo programático ou do objetivo da ação de C&D, estabelecendo vínculo com o PCEC, com as atividades desenvolvidas pelo servidor e com as metas e objetivos institucionais.

§ 12. Para participação em ação de capacitação e desenvolvimento no exterior, deverá ser observado o regimento próprio estabelecido na Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

§ 13. A participação em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado observará regulamento específico.

§ 14. O afastamento para estudo fora do Distrito Federal e dentro do território nacional, com ônus limitado para essa unidade da federação, somente será concedido quando ocorrer umas das seguintes condições:

I - inexistência de mesmo curso disponibilizado em instituição do Distrito Federal; ou

II - a instituição promotora seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, que contemplem programas de especialização, mestrado ou de doutorado em funcionamento regular.

§ 15. Para que seja concedido o afastamento do servidor ou empregado, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

I - o curso ou a pesquisa seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - haja vinculação entre o conteúdo do curso ou pesquisa e as tarefas executadas pelo servidor;

III - adequação do programa do curso ou pesquisa às necessidades e interesses da unidade de lotação.

§ 16. Consideram-se tarefas do servidor ou empregado as que ele desempenha na unidade em

que está lotado e as inerentes ao cargo ou emprego que ocupa.

Art. 13. Caberá à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG):

I - solicitar junto à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIPOF) informações sobre a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa proveniente da participação em ação de C&D, dentro do território nacional e com ônus total para o Distrito Federal;

II - solicitar junto à Diretoria de Suprimentos e Licitações (DISUL) a formalização da contratação da ação de C&D solicitada;

III - submeter à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda as solicitações de participação em ação de C&D, dentro do território nacional e com ônus limitado para o Distrito Federal;

IV - aprovar a prestação de serviços de empresa previamente contratada por meio de licitação para a realização de eventos de capacitação já autorizados e inseridos no PCEC, atualizado a cada exercício e anualmente aprovado pelo COGET;

V - submeter os autos à aprovação do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária (FUNDAF) quando a ação de C&D for custeada com recursos do FUNDAF;

VI - homologar, quando for o caso, a licitação das ações de C&D;

VII - submeter os autos, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, à consideração da Assessoria Jurídico-Legislativa para posterior ratificação da justificativa pelo Secretário de Estado de Fazenda;

VIII - reconhecer e autorizar a despesa encaminhando os autos à DIPOF para empenho;

IX - autorizar o pagamento dos eventos realizados e cujas notas tenham sido devidamente atestadas.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):

I - manifestar-se quanto ao parecer da GEDEP e remeter os autos à Subsecretaria de Administração Geral para fins de apreciação da solicitação de participação em ação de C&D, nos termos do art. 11;

II - viabilizar a formação dos autos para aquisição de passagens e pagamento de diárias, quando for o caso;

III - publicar, após a autorização, a dispensa de ponto do servidor para participação em ação de C&D.

Art. 15. Caberá ao Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP:

I - elaborar o Plano de Capacitação e Educação Continuada - PCEC e atualizá-lo anualmente;

II - receber o Projeto Básico e a Solicitação de Participação em Evento de C&D, conforme Anexos I e II a esta Portaria e, ainda, os demais documentos necessários à instrução do processo para participar do evento;

III - viabilizar a autuação de processo específico e proceder à análise preliminar do pedido;

IV - verificar o adequado preenchimento da solicitação acompanhada da devida documentação, os aspectos legais que regulamentam a participação do servidor no evento e emitir parecer sobre a aderência da capacitação solicitada ao PCEC, ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda ou às competências da Unidade;

V - solicitar junto ao Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo - GEPAT/DIGEP/SUAG a classificação funcional do servidor;

VI - submeter os autos à apreciação da DIGEP, alertando para a necessidade de emissão de passagens e diárias, quando for o caso;

VII - encaminhar por meio eletrônico ao promotor do evento cópia da nota de empenho fornecida ao NUCAP/GEDEP e expedida pela DIPOF;

VIII - acompanhar a execução do evento;

IX - receber o relatório, o certificado de participação e demais documentos previstos no inciso II, art. 27, após a finalização do evento;

X - divulgar a programação de eventos de capacitação;

XI - realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme art. 28;

XII - executar os contratos de participação em eventos e encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo participante para pagamento;

XIII - acompanhar o cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente, no que se refere à participação em eventos;

XIV - encaminhar ao Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP, no prazo de 10 (dez) dias após a data de término do evento, os documentos previstos no inciso II do artigo 27, para registro nos assentamentos funcionais e comprovação de participação no evento de capacitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de viagem ao exterior, deverá ser remetido, via DIGEP/SUAG, o relatório de viagem ao Secretário de Estado de Fazenda para posterior remessa à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais entre Poderes, nos termos do Decreto nº 23.176, de 20 de agosto de 2002.

Art. 16. Caberá à Diretoria de Suprimentos e Licitações (DISUL):

I - realizar a licitação, quando for o caso;

II - elaborar despachos com base nas justificativas nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF.

Art. 17. Caberá à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIPOF):

I - informar a disponibilidade orçamentária e remeter os autos para a DISUL;

II - empenhar o valor a ser contratado e remeter os autos para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP, para fins de acompanhamento da execução da ação de C&D e juntada aos autos da Nota Fiscal devidamente atestada;

III - transmitir por meio eletrônico a cópia da Nota de Empenho emitida para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP;

IV - realizar o pagamento após o recebimento dos autos com a nota fiscal atestada pela regular prestação de serviços;

V – restituir os autos para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP após o pagamento, para inclusão do certificado, quando for o caso, e do relatório de participação em ação de C&D.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

Art. 18. A participação em eventos de capacitação de longa duração somente será admitida para os servidores que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 19. Poderão participar os servidores requisitados de outros órgãos para a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante justificativa da chefia imediata e aprovação do Secretário de Fazenda.

Art. 20. Para se candidatar a participar na ação de C&D de longa duração o servidor deverá ter no mínimo 12 (doze) meses no exercício do mesmo processo de trabalho.

Art. 21. A autorização para participação da ação de C&D deverá considerar, obrigatoriamente, a vinculação do conteúdo do curso solicitado ao processo de trabalho ou à atividade desempenhada pelo servidor.

Art. 22. A autorização de que trata o art. 21 será concedida em um percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quadro de servidores lotados em um Setorial de uma mesma área.

Art. 23. A seleção dos servidores a serem contemplados na ação de C&D de longa duração será realizada por meio das seguintes etapas:

I – abertura do Processo Seletivo, com divulgação do edital pela GEDEP/DIGEP/SUAG;

II – inscrição dos candidatos com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição;

b) Termo de Compromisso do Servidor;

c) Declaração de Anuência do dirigente da unidade de lotação do servidor;

III - divulgação das inscrições válidas;

IV - análise da documentação do candidato, do curso e do anteprojeto de pesquisa, com emissão de parecer pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP/DIGEP/SUAG);

V - seleção dos candidatos pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGET);

VI - autorização pelo Secretário de Estado de Fazenda para inscrição no curso pretendido, quando se tratar de participação de ação de capacitação de longa duração fora da oferta corporativa.

§ 1º Nos casos de participação de ação de capacitação de longa duração fora da oferta corporativa, deverão ser apresentados, ainda:

I - anteprojeto de pesquisa apresentado à instituição de ensino;

II - parecer do orientador acadêmico;

III - parecer da chefia imediata sobre a aplicabilidade da pesquisa/estudo a ser efetuado;

IV - dados gerais da instituição de ensino (nome/razão social, endereço completo, telefones, endereço eletrônico, pessoa para contato);

V - descrição detalhada do curso pleiteado, incluindo nome, titulação, grade e ementa das disciplinas, cronograma das atividades, professores e respectivas titulações, frequência mínima, avaliações e menções para aprovação;

VI - custo total e valores para matrícula e das parcelas ou mensalidades;

VII - descrição geral do tema a ser desenvolvido no trabalho de conclusão, incluindo seus objetivos gerais e específicos e;

VIII - demonstração da pertinência e aplicação do conhecimento abordado no curso para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, destacando o alinhamento do tema abordado no trabalho de conclusão com os objetivos, diretrizes e estratégias da sua área de lotação.

§ 2º Após a conclusão do curso, o servidor deverá apresentar um plano de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa.

§ 3º O servidor deverá entregar em até 60 dias após o encerramento do curso, cópia, em meio magnético, do trabalho de conclusão elaborado, para guarda e divulgação, se for o caso, bem como um resumo deste trabalho na forma de artigo.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO E DO RESSARCIMENTO

Art. 24. O servidor perderá o direito de participar de ação de capacitação de curta duração e de longa duração, pelos períodos de 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados do término do último evento de que tenha participado, nos casos de:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II – inassiduidade injustificada no evento;

III – desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, na hipótese de o servidor demonstrar comportamento inadequado;

IV – não entrega da documentação no prazo estipulado no inciso II do artigo 27;

V – reprovação ao final da ação de C&D.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do caput implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas pelo Distrito Federal, nas formas especificadas no artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo caso o seu desligamento da ação de C&D ocorra:

I - por motivo de:

a) aposentadoria compulsória ou por invalidez;

b) licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do artigo 130 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - no interesse da Administração, devidamente justificado pelo chefe da Unidade de lotação.

Art. 25. A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à

GEDEP/DIGEP/SUAG, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis antes da data do início do evento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete às chefias:

I – participar do planejamento das atividades do Levantamento de Necessidades de Capacitação, auxiliando no estabelecimento das prioridades para a demanda interna e indicando os servidores que participarão dos eventos programados, observando o disposto no art. 28, inciso II, alínea “a” e §§ 2º e 5º;

II – compatibilizar, quando for o caso, o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

III – realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada.

Art. 27. Compete ao servidor que participar das ações de C&D:

I – ter frequência regular no evento;

II – comprovar, junto à GEDEP/DIGEP/SUAG, sua participação, até 10 (dez) dias após o término do evento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Certificado à GEDEP/DIGEP/SUAG;

b) formulário “Avaliação de Participação em Evento de C&D”, conforme Anexo III a esta Portaria, sem prejuízo da atualização de seus termos quando julgado conveniente pela área responsável;

c) Relatório de Participação em Evento de C&D, conforme Anexo IV;

III – efetuar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

IV – transmitir os ensinamentos recebidos objetivando a sua multiplicação e melhoria institucional;

V – encaminhar à GEDEP/DIGEP/SUAG, no caso de evento fora do País ou do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do término do afastamento.

CAPÍTULO IX

DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 28. O Levantamento das Necessidades de Capacitação – LNC observará a metodologia a seguir:

I - o LNC deverá ser alinhado às competências dos Setoriais/Unidades, ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda e será realizado conforme disciplinado no Orientador específico do LNC;

II - o LNC será iniciado até o dia 1º de setembro de cada ano, com a participação dos Setoriais de cada Unidade da Secretaria de Estado de Fazenda, coordenado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/DIGEP/SUAG/SEF, mediante a realização dos seguintes procedimentos:

a) a GEDEP deverá, até o dia 14 (quatorze) de novembro de cada ano, encaminhar, via DIGEP/SUAG, para aprovação do Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda – COGET, as Necessidades de Capacitação a serem inseridas no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício seguinte;

b) após aprovação pelo COGET as necessidades verificadas serão inseridas no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda e sua execução dependerá do grau de prioridade recebido e de disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte;

c) encaminhamento para os Setoriais/Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do roteiro de reunião prévia, que tem por objetivo:

1) anteceder a Oficina de LNC;

2) traçar o plano de capacitação da Unidade;

3) divulgar e orientar no preenchimento dos formulários a serem apresentados na Oficina de LNC, oportunidade da qual serão extraídos os eventos de capacitação de cada ano;

4) acompanhar a restituição dos formulários mencionados no número 3, que deverão ser encaminhados à GEDEP, obrigatoriamente, até cinco dias após o recebimento do material estabelecido no caput.

§ 1º As reuniões prévias serão agendadas por Setoriais/unidade, após a consolidação do material recebido pela GEDEP.

§ 2º Deverão participar das reuniões prévias os gestores dos Setoriais e pelo menos mais dois servidores escolhidos de cada Setorial da Unidade.

§ 3º A GEDEP consolidará os dados produzidos na reunião prévia e agendará a data para a Oficina de LNC.

§ 4º A Oficina de LNC será a conclusão da reunião prévia e deverá ocorrer, por Unidade, impreterivelmente a partir do dia 25 de outubro de cada ano.

§ 5º Deverão participar das Oficinas de LNC, além dos servidores indicados no § 2º, os Diretores, chefias e Coordenadores de cada Unidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A participação, em um mesmo ano, em ação de capacitação totalizando carga horária superior a 40 horas-aula pode implicar em restrição temporária de movimentação interna.

§ 1º As regras relacionadas à restrição temporária de movimentação interna por participação em ação de capacitação serão definidas pela GEDEP/SUAG, específicas para cada curso e divulgadas à época de suas ofertas.

§ 1º As regras de que trata o caput não se aplicam às movimentações que ocorrerem por força de nomeação para o exercício de:

I - Cargo de Natureza Especial – CNE ou equivalente;

II - qualquer cargo em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º O servidor assinará termo que expressará sua ciência quanto às disposições deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data do término do último evento de capacitação realizado no exercício.

Art. 30. O servidor que tenha participado de ação de C&D de longa duração, ou qualquer outra que implique em afastamento, deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições por um período igual ao de duração da ação retrocitada, a contar do seu término, sob pena de ressarcimento da despesa havida.

§ 1º A despesa havida com a ação de C&D de longa duração deverá ser ressarcida ao erário, da forma seguinte:

I – proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao de duração da ação de C&D de longa duração;

II – integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou a realização da ação de C&D, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 2º Se a ação de C&D ensejar o afastamento de que trata o artigo 161 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, serão incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais no ressarcimento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º O período de duração da ação de que trata este artigo corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o primeiro e o último dia em que a ação é desenvolvida, com a participação do servidor.

Art. 31. Do relatório mencionado na alínea “c”, inciso II do art. 27, deverá constar, sempre que possível, o método a ser empregado pelo servidor para a transferência do conhecimento adquirido na ação de capacitação.

Art. 32. Serão aplicados os dispositivos desta Portaria, no que couber, aos eventos promovidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

Art. 33. A participação em ações de C&D fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 34. As ações de C&D em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 35. Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Secretário de Estado de Fazenda em conjunto com a Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PROJETO BÁSICO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

(Inciso IV, art. 8º da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE:

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Lotação: _____ Tel./Ramal: _____
E-mail: _____

2 - OBJETO DO SERVIÇO:

Indicar o serviço de capacitação a ser contratado

3- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

1 - Demonstrar as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação;
2 - Razão para a escolha da instituição a ser contratada ou do executante;

4 - PERTINÊNCIA TEMÁTICA:

1 - Demonstrar que as matérias ministradas no evento têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo servidor.
2 - Demonstrar como o tema adere ao PCEC e ao Planejamento estratégico da SEF.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar o modo como o serviço de capacitação será realizado (conteúdo, metodologia de ensino, carga horária - CH)

6 - LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar local e data da prestação de serviço

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar as obrigações da contratada, como por exemplo: fornecimento de materiais, tecnologia empregada para ministrar o curso e/ou realizar o evento, cumprimento de CH, recursos logísticos quanto ao local, fornecimento de alimentação, emissão de certificado e outros que sejam considerados relevantes.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Indicar as obrigações da contratante, como por exemplo: fornecimento de informações, obrigatoriedade de pagamento e outros que sejam considerados relevantes.

9 - OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE:

Indicar as obrigações do participante, como por exemplo: aqueles indicados na Portaria nº 161/2013 e outros que sejam considerados relevantes.

10 - VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar o valor da prestação de serviço e a previsibilidade de algum tipo de desconto por quantitativo de participantes ou por antecipação da inscrição

11 – ASSINATURAS:

Data	_____
	Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

(Inciso IV, art. 8º da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE:

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Lotação: _____ Tel./Ramal: _____
E-mail: _____

2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:

() ÔNUS LIMITADO (evento totalmente custeado pelo servidor, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho)
() ÔNUS TOTAL (evento custeado, total ou parcialmente, pelo Tesouro do DF, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias)

3 – Tipo:

() Individual
() Coletiva

3 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento: _____

Natureza:

() Palestra () Fórum
() Seminário () Curso
() Simpósio () Especialização ou aperfeiçoamento
() Grupo de Trabalho () Reuniões Técnicas
() Congresso () Outros:

NOME / ENDEREÇO DA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO: _____

CONTATO NA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO:

nome do preposto:

Telefone:	Fax:	e-mail:	Site:
()	()		

4 – REALIZAÇÃO:

Local: _____

Período	Horário	Carga Horária (CH)

5 – INVESTIMENTO:				
Taxa de Inscrição	Mensalidade	Nº de Parcelas	Nº de Vagas	Valor Individual
Valor Global – R\$ 0,00 ()				

6 – Participante(s):		
Nome	Matrícula	Lotação

7 – ASSINATURAS:	
Data	_____
	Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTODE C&D
ANEXO III
(Alínea “b”, inciso II, art. 27 da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	Tel./Ramal:
E-mail:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:				
Nome do Evento:				
Entidade Promotora:				
Local de Realização	Período	Horário	CH	

Caro Participante,

Este questionário tem o objetivo de colher informações acerca de diferentes aspectos do curso que você acaba de participar, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos oferecidos ou promovidos pela SEF/DF. Procure responder da forma mais precisa possível às questões que se seguem. Desde já agradecemos sua colaboração.

Ao lado de cada indicador, há uma escala que varia de 0 (não se aplica), 1 (totalmente insatisfeito) a 5 (totalmente satisfeito). Leia cada indicador cuidadosamente, escolha o ponto da escala que melhor descreve a sua opinião acerca do curso e assinale com um “x” dentro do espaço correspondente ao seu julgamento.

AVALIAÇÃO DO EVENTO

Programação	0	1	2	3	4	5
Clareza na definição dos objetivos do curso						
Compatibilidade dos objetivos do curso com as suas necessidades de aprendizagem						
Carga Horária - CH Total						
Carga Horária - CH Diária						
Adequação do conteúdo programático aos objetivos do curso						

Apoio ao Desenvolvimento do Curso	0	1	2	3	4	5
Qualidade das instalações						
Qualidade e organização do material didático distribuído						
Quantidade do material didático distribuído						

Aplicabilidade e Utilidade do Curso	0	1	2	3	4	5
Utilidade dos conhecimentos e habilidades enfatizadas no curso para a resolução de problemas de trabalho						
Possibilidade de aplicação, no curto prazo, dos conhecimentos adquiridos na execução de suas tarefas no trabalho						
Conveniência da disseminação do curso pela SEF para outros servidores						

Resultado do Curso	0	1	2	3	4	5
Assimilação do conhecimento transmitido no curso						
Probabilidade de melhorar seus níveis de desempenho no trabalho como resultado do uso das novas habilidades						
Capacidade de transmitir os conhecimentos adquiridos no curso a outros servidores						
Probabilidade de promover melhorias nas atividades desenvolvidas pelo seu grupo de trabalho, com base nas habilidades aprendidas no curso						
Contribuição do curso para sua integração com outros servidores de outras áreas de atuação profissional						
Estímulo decorrente do curso para aplicar no trabalho os conhecimentos e habilidades adquiridas						

Suporte Organizacional	0	1	2	3	4	5
Probabilidade de dispor dos instrumentos, materiais, suprimentos, equipamentos e demais recursos necessários ao uso das novas habilidades						
Oportunidade de praticar novas habilidades no trabalho						
Probabilidade de encontrar no seu ambiente de trabalho um clima propício ao uso das habilidades aprendidas no curso						

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO INSTRUTOR/PROFESSOR

Desempenho Didático	0	1	2	3	4	5
Transmissão dos objetivos do curso						
Nível de profundidade com que os temas e assuntos foram abordados, tendo em vista os objetivos do curso						
Ritmo de apresentação dos tópicos						
Uso das estratégias para motivar os participantes em relação aos temas abordados no curso						
Qualidade da apresentação dos conteúdos e da exemplificação						
Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares) em relação à fixação dos conteúdos						
Qualidade das avaliações de aprendizagem (trabalho em grupo, exercícios, testes, provas)						

Domínio do Conteúdo	0	1	2	3	4	5
Conhecimento dos temas abordados no curso						
Segurança na transmissão dos conteúdos						

Entrosamento com os Treinandos	0	1	2	3	4	5
Disposição para esclarecer dúvidas						
Respeito às idéias manifestadas pelos participantes acerca dos temas abordados no curso						
Estímulo dado aos participantes para manifestarem suas idéias						

Contribuição / Observação
1 - Contribuição dos conhecimentos adquiridos para o desempenho das atividades funcionais. 2 - Outros comentários que julgar relevantes.

Data

/ /

Assinatura – (matrícula - opcional)

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE C&D
ANEXO IV
(Alínea “c”, inciso II, art. 27 da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE:	
Nome:	Cargo:
Matrícula:	Tel./Ramal:
Lotação:	
E-mail:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
Nome do Evento:			
Entidade Promotora:			
Local de Realização	Período	Horário	CH

3 – RELATÓRIO:
Utilizar folhas adicionais quando necessário

4 – FORMA DE TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO
Art. 31 da Portaria nº 161/2013

5 – ASSINATURAS:	
Data	_____
	Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2013.
(Processo nº 043.001.560/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 153/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PREDILETA DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.620.896/001-55 e no CNPJ/MF sob o nº 16.798.157/0001-44, estabelecida no SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 15, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos

constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços/ Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de julho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2013.

(Processo nº 127.002.580/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 152/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da VENDA MAIS COMÉRCIO DISTRIBUICAO REPRESENTACAO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.511.048/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 10.386.929/0001-54, estabelecida na QSD 26 AREA ESPECIAL 27 LOJA B – TAGUATINGA – BRASILIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, con-

tribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610; b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2013.

PROCESSO Nº: 043.001375/2013; INTERESSADO(A): SILAS DA SILVA GUIRRA; CNPJ/CPF: 392.636.141-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JHM1124; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, não comprovando assim a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o §23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2013-NUAFI/GEAUT/COFIT/SUREC/SEF,
DE 25 DE JULHO DE 2013.

Credencia técnico da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.362/2003, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida no QNE QD 25 LT 4 SOBRELOJA

03 - TAGUATINGA -BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio da seguinte técnica habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: EDISON MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606 SSP/DF; EDINALVA PINHEIRO MEIRA, CPF 695.565.121-87, RG 1.729.730 SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ST 100, TDF 07/2009; ECF-IF ST 120, TDF 08/2009; ECF-IF ST 200, TDF 06/2009; ECF-IF ST 1000, TDF 06/2005; ECF-IF ST 2000, TDF 07/2010; ECF-IF ST 2500, TDF 12/2008. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2013-NUAFI/GEAUT/COFIT/SUREC/SEFP,
DE 29 DE JULHO DE 2013.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ANTONIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, CPF nº 619.769.701-72, RG nº 1.266.420 SSP/DF; DAYAN INÁCIO FERNANDES, CPF nº. 822.752.891-00, RG nº 1.645.689 SSP/DF; DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 724.153.391-72, RG 2.189.049 SSP/DF; EDEL SOARES DA SILVA, CPF nº 951.932.001-68, RG nº. 2.010.208 SSP/DF; IVANDRO BEZERRA DE SOUZA CPF nº 620.570.811-68, RG nº. 1.509.960 SSP/DF; JANIO MÁRCIO CAVALCANTE, CPF nº 692.261.561-15, RG nº 1.690.322 SSP/DF; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, CPF nº 735.741.471-04, RG nº 2.566.023 SSP/DF; LICÍNIO AMADEU DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 794.207.371-87, RG nº 1.475.270 SSP/DF; PAULO ANTONIO SILVA SOUSA, CPF nº 859.371.931-72, RG nº 1.766.559 SSP/DF; ROSELITO LEAL DA SILVA, CPF nº 505.425.751-91, RG nº 1.107.909 SSP/DF; SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, CPF nº 723.557.351-15, RG nº 2.045.381 SSP/DF; THIAGO DE ASSUNÇÃO LOPES SIQUEIRA, CPF nº 006.646.131-60, RG nº 2.138.136 SSP/DF; UILSON GOMES FERREIRA, CPF nº 988.556.201-10, RG nº 2.125.265 SSP/DF; WALESON RICARDO DE MOURA, CPF nº 709.348.431-04, RG nº 1.941.498 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF POS 4000/3EII, AC 15/1999; INFOWAY 1E T1, AC 65/2005; INFOWAY 1E T2 TDF 21/2009; KUBUS 1 EF, TDF 22/2009; QW PRINTER 6000 MT2 TDF 23/2009; QW PRINTER 1E T3, TDF 24/2007. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº. 4071, de 27/12/ 2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO: 0045-000.950/2012, Lucy Anne Costa dos Santos, 701.643.201-72, IPVA/2012, JHJ-9722, indeferimento do pedido da requerente por ausência de isenção formalmente reconhecida para o veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

CASSIUS MACIEL LAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos,

todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s irregularidade na aquisição de fórmulas, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) nºs 060.002.201/2012, 060.004.663/2011 e 060.012.570/2010 (2 volumes)

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 350, DE 30 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s irregularidade na contratação de serviços, conforme elementos constantes do(s) Processos nºs 060.008.110/2010 e 060.008.768/2011

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 020/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 172, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 268, de 04/07/2013, publicada no DODF nº 156, de 31/07/2013, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que conta do processo administrativo 390.000.274/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a complementação das diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RAXIII, consubstanciadas no ADITIVO – DIUR 08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o resultado do Edital de Chamamento Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB, Grupos GAM-01 e GAM-02, referentes à produção de unidades habitacionais no Gama para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 24 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar FRACASSADO o Grupo GAM-01 e o Grupo GAM-02 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392.003.673/2011, para cidade do GAMA, Região Administrativa do Gama-RA II, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão da desclassificação de todos licitantes que concorreram ao certame.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços dos Grupos GAM-01 e o Grupo GAM-02 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o resultado do Edital de Chamamento Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB, Grupo SOB-01, referentes à produção de unidades habitacionais em Sobradinho para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 24 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar DESERTO o Grupo SOB-01 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392.003.674/2011, para cidade de Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho -RA V, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão de não acorrerem empresas interessadas ao certame.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do Grupo SOB-01 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 81, DE 25 DE JULHO DE 2013. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela Aval Empresa de Segurança Ltda. e ASC Service Segurança Ltda., cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e o que consta nos autos do processo 197.000.226/2013, RESOLVE: (i) Conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas Licitantes Aval Empresa de Segurança Ltda. e ASC Service Segurança Ltda., por que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial. (ii) Reformar a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou a empresa licitante GSI Gestão de Segurança Ltda. vencedora do certame. (iii) Determinar ao Pregoeiro a realização de nova sessão pública, para avaliação da proposta e documentação da licitante Aval Empresa de Segurança Ltda.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções/omissões no original, publicado no DODF nº 154, de 29/07/13, página 30.

DESPACHO Nº 86, DE 30 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais com fulcro no art. 23, inc. VIII, da Lei nº 4.285/2008, Contrato nº 13/2011/ADASA, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta nos autos do Processo 197.000.529/2013, RESOLVE: (i) aplicar a penalidade de multa à empresa L & M Conservação e Obras Ltda., CNPJ 06.246.679/0001-80, no valor de R\$ 15.032,10 (quinze mil trinta e dois reais e dez centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nº 13/2011, com base no inciso V, art. 4º, Decreto nº 26.851/2006 e Lei nº 8.666/93, e, (ii) suspender a referida empresa pelo prazo de 12 (doze) meses de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, com base no inciso III, art. 5º, Decreto nº 26.851/2006 e Lei nº 8.666/93.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos Processos 040.003.025/2013, 110.000.354/2013 e 112.002.628/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.587
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	31.587	31.587
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						20.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	20.000	20.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						44.119
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.16	0	100	44.119	44.119
2013AC00270					TOTAL	95.706

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRÉSCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.587
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	31.587	31.587
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						20.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	3	100	20.000	20.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						44.119
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.92	0	100	44.119	44.119
2013AC00270					TOTAL	95.706

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2012 00 2 018676-4; Reg. Acórdão: 679022; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS e Procuradora do DF PAOLA AIRE CORRÊA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 4.893, DE 26 DE JULHO DE 2012. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.893/2012. NORMA QUE ESTABELECE REGRAS PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS. FORMA DE APROVEITAMENTO DO SOLO. PDOT. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR OUTROS DIPLOMAS. PLANO DIRETOR. LEGITIMIDADE POLÍTICO-SOCIAL. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA SOCIEDADE CIVIL. AFRONTA AOS REQUISITOS OBJETIVOS EXTERNOS DO ATO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR. LIMITAÇÕES OBSERVADAS. GOVERNADOR. SANÇÃO. NÃO CONVALIDAÇÃO DE VÍCIOS. COORDENAÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. PARECER SOBRE O TOMBAMENTO. NÃO INTERFERÊNCIA CONSTATADA. DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E TÉCNICAMENTE SÓLIDOS. "VANDALISMO ESTATAL". AFERIÇÃO DE FATOS LEGISLATIVOS. PARTE ESSENCIAL DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ASPECTOS SOCIOLÓGICOS.

1. A Lei Orgânica do Distrito Federal exige a regulamentação, via lei complementar, dos seguintes temas: (a) O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, (b) a Lei de Uso e Ocupação do Solo, (c) o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, (d) os Planos de Desenvolvimento Local (art. 316, §2º); alteração (e) dos índices urbanísticos, (f) de uso e (g) desafetação de área (56, parágrafo único, do ADCT). Nesse tocante não há vício pois: (a) existe pertinência entre a inovação e o objeto restrito e específico do projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo e (b) inexistente qualquer aumento de despesa.

2. Em matéria de ordenamento do território, devem-se ordenar de forma adequada as atividades antrópicas desenvolvidas. Daí que, consoante precedente do STJ “quando efetivada sem critérios objetivos e tecnicamente sólidos, adequada consideração de possíveis alternativas, ou à mingua de respeito pelos valores e funções nele condensados, a desafetação de bem público transforma-se em vandalismo estatal, comportamento mais repreensível que a profanação privada” REsp 1135807.

3. Reafirmou-se que vícios de iniciativa de lei nunca são supridos pela sanção.

4. O plano diretor conforme estabelece a Constituição de 1988 em seu artigo 182, parágrafo primeiro consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Trata-se do meio, consoante previsto no art. 40, §1º, do Estatuto das Cidades, responsável pelo estabelecimento de normas e diretrizes que são impostas à sociedade para o desenvolvimento de uma cidade. Nada obstante o Plano ser um documento técnico, exige-se uma legitimidade político-social, com a participação efetiva da sociedade civil na sua elaboração. Reconhecendo que o tema insere-se em um instrumental básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, a Lei Orgânica do Distrito Federal não descuidou dessa imprescindível legitimidade político-social e exigiu a participação efetiva da sociedade civil na elaboração dessa espécie de norma.

5. Essa é a razão pela qual, este Órgão Colegiado, por diversas vezes e após destacar a importância da construção organizada da cidade, vem advertindo o legislador distrital e proclamado a inconstitucionalidade de normas que não garantem a participação popular na elaboração de leis. Essa invalidade - por ausência de audiência e participação obrigatórias - constitui vício formal por violação a pressupostos objetivos do ato.

6. São diversos os precedentes do Egrégio Conselho assentando que embora institua os planos diretores como o instrumento básico da normatização da forma de aproveitamento do solo, a Lei Orgânica do Distrito Federal não limita a regulação deste bem por estes planos. Considerando, portanto, a legitimidade constitucional de o legislador tratar matérias de uso e ocupação do solo fora do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) não há como declarar a inconstitucionalidade por este motivo.

6. Sobre a possibilidade emprestar efeitos meramente prospectivos à declaração de inconstitucionalidade, em virtude de ausência de confronto entre os interesses afetados pela lei inconstitucional e aqueles que seriam eventualmente sacrificados em consequência da declaração de inconstitucionalidade, a eficácia do presente acórdão - declaratório constitutivo negativo - pode retroagir à data da integração da lei proclamada inconstitucional. Indeferida a modulação dos efeitos.

7. A inconstitucionalidade por vício de iniciativa não pode ser confundida com a inconstitucionalidade por vício do poder de emendar. Em verdade, segundo a jurisprudência constitucional, o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 58 da LODF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da CF (dispositivo reproduzido na LODF, art. 72, I), implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 72 da LODF).

8. Nada obstante o erro da estratégia civilizatória escolhida - com base em conceitos de mixofilia e mixofobia do sociólogo Zygmunt Bauman -, não há na norma qualquer vício material.

9. Julgado procedente o pedido, para declarar, em tese e com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei distrital 4.893, de 26 de julho de 2012.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI IMPUGNADA SOB O ASPECTO FORMAL. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 57/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 791

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4621

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27949/2009, Licitação, 3ª ICE -

Contas; 2) 21722/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 21897/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 21919/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 3749/2011, Pensão Civil, Marlene Marques de Almeida; 6) 20801/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 19247/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 41956/2006, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 2) 40440/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 3) 11520/2009, Pensão Civil, Maria do Carmo Lima; 4) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 5) 17720/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 6) 30777/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, DETRAN; 7) 27959/2012, Licitação, NOVACAP; 8) 5459/2013, Aposentadoria, NEUZA MARIA DECONTO; 9) 10058/2013, Admissão de Pessoal, DIADM; 10) 15190/2013, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 11) 15750/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 12) 16056/2013, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília BRB; 13) 23575/2013, Representação, CIDADÃO; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2696/1999, Pensão Civil, Natália Gomes da Silva; 2) 10384/2013, Aposentadoria, Luzia Tameirão Machado Bueno; 3) 10902/2013, Aposentadoria, Rosângela de Fátima Braga Martins; 4) 10929/2013, Aposentadoria, Erci José da Silveira Costa; 5) 11623/2013, Aposentadoria, Maria Lúcia Machado da Silva; 6) 12085/2013, Aposentadoria, Maria Amélia Teixeira; 7) 13154/2013, Aposentadoria, Iolanda Mamede Rosa dos Reis; 8) 13235/2013, Aposentadoria, Terezinha Maria da Conceição; 9) 13260/2013, Aposentadoria, Jona Dárc Lima Santiago; 10) 13316/2013, Aposentadoria, Maria de Fátima Martins; 11) 13880/2013, Aposentadoria, Sebastiana Rosa da Silva; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13770/2005, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 2) 23382/2009, Tomada de Contas Especial, CEASA; 3) 30982/2009, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 6432/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ADASA; 5) 13251/2013, Aposentadoria, Doralice Amado Correia da Silva; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 883
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11823/2012, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4617

Aos 23 dias de julho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, em fruição de férias, e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4616, de 18.07.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado por meio Ofício nº 034/2013-GCRR, concedeu ao Conselheiro RENATO RAINHA 5 (cinco) dias de licença-médica, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 a 26 do mês em curso.

- Ofício nº 183/2013-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE comunica que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 12 a 19.08.13.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002026542-9, impetrado por Thais Teodoro de Oliveira e outras, e 2013002016446-6, impetrado pelo Consórcio Mendes Júnior - SERVENG - CR Almeida e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 6858/2010 - Despacho Nº 396/2013.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7324/1996 - Despacho Nº 395/2013.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 14834/2008 - Despacho Nº 399/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36740/2011 - Despacho Nº 398/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16862/2013 - Despacho Nº 397/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 14908/13 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pela Dra. RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA, representante legal da empresa NCA Engenharia, Arqui-

tetura e Meio Ambiente S/S Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3400/13 -. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6450/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de THEREZA DE SOUZA ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 3404/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ter por atendida a recomendação contida na Decisão nº 167/01, de interesse de Thereza de Souza Araújo; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5030/1996 - Retificação da aposentadoria de DIRACY NUNES BANDEIRA-SES. DECISÃO Nº 3405/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ter por atendida a recomendação contida na Decisão nº 8167/01, de interesse de Diracy Nunes Bandeira; II) considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5505/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE DE ARAÚJO REGO-SE. DECISÃO Nº 3406/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 6.310/11 e o Despacho Singular nº 346/12- GCAM; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24865/2006 - Admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde (Especialidades: Enfermeiro e Nutricionista), Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades) e Médico (especialidade: Radiologia). DECISÃO Nº 3407/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.781/12-GAB/SES e anexos (fls. 337/452), e dos documentos seguintes (fls. 453/455); II – considerar não cumprido o item IV da Decisão nº 574/08, reiterada pelas Decisões nºs 5.362/08, 202/08–P/AT, 3.509/10 e 5.492/12; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no item IV da Decisão nº 574/08, reiterada pelas Decisões nºs 5.362/08, 202/08–P/AT e 3.509/10, no sentido de que sejam encaminhados ao TCDF comprovantes das medidas adotadas concernentes à opção por um dos cargos acumulados pelo servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas, admitido em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/99 - FHDF, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, na especialidade Radiologia, tendo em vista que a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.059151–5 não lhe foi favorável e os recursos por ele interpostos não tiveram efeito suspensivo e que, embora não tenha havido o trânsito em julgado no citado “mandamus”, a atual situação do servidor padece de amparo judicial, não impedindo, nessas condições, a adoção das providências necessárias, em observância à Lei Complementar nº 840/11; IV – determinar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe suas razões de justificativas, em face do descumprimento do disposto no item IV da Decisão nº 574/08, reiterada pelas Decisões nºs 5.362/08, 202/08–P/AT, 3.509/10 e 5.492/12, ante a possibilidade de tais descumprimentos ensejarem a aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33880/2008 - Inspeção realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – BRA-

SILIATUR, em face da Representação 35/08-CF, apontando irregularidades na contratação de apresentações artísticas referentes à comemoração do 48º Aniversário de Brasília. DECISÃO Nº 3408/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. Ivan Valadares de Castro em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.572/12 e pelo Acórdão nº 326/12; II - com base no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS que providencie a implementação dos descontos em folha da multa aplicada pela Decisão nº 5.572/12 e pelo Acórdão nº 326/12 ao servidor Luiz Bandeira da Rocha Filho, encaminhando a este Tribunal os comprovantes do pagamento para fins de quitação; III - informar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS que o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; IV - autorizar, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a cobrança judicial da multa imputada pela Decisão nº 5.572/12 e pelo Acórdão nº 326/12 aos Srs. Vera Sanches e César Augusto Gonçalves, disso dando ciência ao Ministério Público junto ao TCDF; V - encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 5.572/12 e do Acórdão nº 326/12 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2003/2010 - Contrato nº 242/08 celebrado em 18.11.08 entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para o fornecimento de 4.500 refrigeradores de baixo consumo, visando à redução de desperdício de energia elétrica.

DECISÃO Nº 3409/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 498/502, interposto pelo Sr. Paulo Victor Rada de Rezende, em face da Decisão nº 17/13 e do Acórdão nº 78/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 13724/2011 - Contrato nº 52/2010, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a TOYOTA DO BRASIL LTDA., com base em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 015/2010, elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Amapá, tendo como objeto a aquisição de 30 veículos, tipo caminhonete cabine dupla, marca Toyota, modelo Hylux. DECISÃO Nº 3410/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 264/267, apresentadas em face do item III da Decisão nº 3.867/12, considerando-as parcialmente satisfatórias, deixando de aplicar multa ao responsável, tendo em vista a boa-fé e a razoabilidade da interpretação adotada pelo órgão; II - informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a) que a pesquisa de preços a que se fere o item II da Decisão nº 1.806/06 deve ser feita de forma ampla, abrangendo não somente os veículos da marca constante da ata de registro de preços adotada, mas também outras capazes de atender ao interesse da administração; b) quanto à indispensabilidade de especificar as condições e exigências mínimas necessárias às suas necessidades, quando de novas aquisições, previamente à aferição da existência de alguma ata que atenda às suas expectativas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27342/2011 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3411/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: I.a - dos Ofícios nºs 2131/12 – GAB/SES, 2175/12 – GAB/SES e 2808/12 – GAB/SES e seus anexos (fls. 51 a 58, 60 a 90 e 94 a 144), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 1745/12, reiterada pela Decisão nº 4014/12; I.b – dos documentos de fls. 145 a 153; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - informe se as jornadas de trabalho, registradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, cumpridas por Tatiana Alves dos Passos, de 18 horas contínuas, são compatíveis com a boa qualidade de serviço prestado pela Secretaria e com a saúde da servidora, bem como esclareça a coincidência verificada na saída dos plantões praticados pela servidora no Hospital das Forças Armadas e na entrada do expediente referente ao cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem (7 horas da manhã); II.b – encaminhe o parecer da comissão permanente relativamente à análise da acumulação de cargos declarada por Tatiana Alves dos Passos (Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem na SES e Técnico em Enfermagem no HFA); III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana de Jesus Sousa, Aline Maraes Cerqueira, Kelly Cristina Mota dos Santos, Kelly Cristine de Andrade Souza e Matildes Figueredo da Costa Lima; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29159/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3412/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 76/78, bem como da defesa acostada às fls. 50/75; II - considerar prejudicado o item III da Decisão nº 1.866/12, no que tange ao Cel. QOBM RRm Sebastião Liparizi de Carvalho, tendo em vista o falecimento do responsável; III - considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar nominado no § 24 da Informação nº 272/12, comunicando-o do decidido; IV - determinar a absorção do prejuízo pelo erário do Distrito Federal; V - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, bem como o arquivamento e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37569/2011 - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO MAROUELLI-SES. DECISÃO Nº 3413/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1954/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 443/12-GCAM; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6204/2012 - Exame da legalidade, determinada pela Decisão nº 6749/11, da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/ESG/10, efetuada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que resultou no Contrato nº 105/11. DECISÃO Nº 3397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 127/13-GAB/SESP e dos documentos constantes do Anexo II; II – considerar legal o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/ESG/10 pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que resultou no Contrato nº 105/11; III - determinar a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 36.198/11 e 38.069/11, para fins de registro; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28769/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 3414/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Alexandre Oliveira Dorneles, Amália Ribeiro Brito, Amélia Pena de Faria Sousa, Amilton Osmail Matias, Ana Amélia Mendes de Moraes, Ana Lucia Silva Paula, Anderson Bezerra Sabino, André Santana Machado, Andressa Lourenço da Silva, Andreza Siliane Marra de Oliveira, Ângela Divina da Silva Couto Gonçalves, Angela Régia Carvalho de Araújo, Atelmo Araújo Gomes, Carla Henrique da Silva, Carlos Alberto Barbosa, Cecília Deolindo da Silva, Cintia Albuquerque de Lima, Cirlene Dias da Silva, Clely Anderson Barbosa da Silva, Cristiana da Silva Pereira, Cristiane da Silva Bezerra Alves, Cristiane Mota Batista, Cristina Lino Nascimento, Dalva Aparecida Romanholi Marcolino, Daniel Viana Noletto, Daniela Rezende Amorim, Danielle Angieuski Vaz, Danielle Costa Pereira, Danila Teixeira Machado, Danilo Araujo, Davi José Silva Cavalcanti, David Márcio Barbosa Reis, Deive Gonçalves Silva, Denise Agostinho de Sousa, Denner Barbosa Cury, Deywith de Castro Amaral Franco, Diana Daher Lopes da Costa, Diego Medeiros Gomes de Souza, Edilberto Borges dos Santos, Eduardo Alberto Teixeira, Eliel de Aquino, Elizabeth Rodrigues Moraes, Elton Valério do Nascimento, Érica de Fátima Pereira, Erika Elisa Santos Dias Carpaneze, Fabiana Silva Medeiros, Fabricia Lopes de Assumpção Costa, Fernanda Thially Bezerra Sabino, Flavio Xavier de Macedo, Francisca das Chagas Gabriel da Silva, Francisco Rogerio Linhares Paiva, Iade Alves Madeira Basto, Iêda Soares Pinto, Ione da Rocha Rodrigues, Janaina Almeida dos Santos, Jardênia Domingues Melo, Jessé de Carvalho Rosa, João Paulo Gonçalves Maciel, Johnatas Alves Ferreira, Jose Wellington Gomes de Jesus, Juliane Evangelista Neto, Júlio Daltro Freitas de Freitas, Kelly Maria Passos, Laila Pereira de Carvalho, Lécia de Oliveira Machado, Leonardo Valério de Souza, Lidiane Souza Leão, Lilian Glenadel Pereira, Luci Mota da Silva, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Luiz Kokay Neto, Luzinete de Carvalho Leite Menezes, Marcelina Teles Fernandes, Marcelo Reges Pereira, Marcial Fernandes da Cunha, Marcilio da Silva Pinto, Marcio Ribeiro Rezende, Marcos Antonio Carvalho Oliveira, Marcus Aurélio Viana de Moraes, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria Francisca de Oliveira Castro, Maria José Firmino Ribeiro, Maria Jucinete da Silva Veras, Maria Veranice Gonçalves Bezerra, Marilene Severo da Silva, Marzulo da Silva Mendes, Miriane Silva Arruda, Moacir Rodrigues Nogueira, Nilson Santos de Assunção, Raphael Paulino Gonzaga, Sergio Xavier de Macedo, Suely Vasco de Santana, Tatiane Gonçalves de Andrade, Tereza Cristina Procópio da Silva Almeida, Thaís Luiz Silvério, Valdeci Sales de Lima, Valter Branquinho Nogueira, Vanessa Ferreira Chaves, Vatsun Henrique Soares Santos e Wellington Beage Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1380/2013 - Aposentadoria de IDELI RICCHIERO-SE. DECISÃO Nº 3415/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar a

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias: a) retifique a fundamentação legal da concessão inicial, inserta na folha 63 do Processo nº 080.006.958/05, para considerá-la nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, I, e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90; b) torne sem efeito a retificação de fl. 102 e o abono de folha 108, ambos do Processo nº 080.006.958/05; c) providencie a assinatura do abono de folha 107 do Processo nº 080.006.958/05; d) elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de folha 65 do Processo nº 080.006.958/05, que deverá ser tornado sem efeito, com a exclusão do tempo calculado nos termos do art. 8º de EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 1534/2013 - Aposentadoria de ALFREDO MACHADO FILHO-CGDF. DECISÃO Nº 3416/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – no tocante ao cálculo dos proventos, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 30.771/12, que trata de estudos especiais determinados pelo item III da Decisão nº 5.417/12 (Processo nº 905/11), sobre atos sujeitos a registro, envolvendo o instituto da decadência, o entendimento do STF, a Súmula Vinculante nº 3, e o artigo 178, § 4º, da LC 840/11; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1631/2013 - Pensão civil instituída por IDELI RICCHIERO-SE. DECISÃO Nº 3446/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise do feito até o deslinde do processo de aposentadoria nº 1.380/13.

PROCESSO Nº 5270/2013 - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 3417/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 30 do Processo GDF nº 094.000.728/11 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU que ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5386/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MACEDO GUIMARÃES-SLU. DECISÃO Nº 3418/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 112 do Processo GDF nº 094.000.334/11 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU que ajuste a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8091/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterado pelo item V, “a”, da Decisão nº 6.658/09 e item II da Decisão nº 224/10, para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 3419/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.001.207/10; II - com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução - TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízos ao erário distrital; III - determinar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10643/2013 - Aposentadoria de JORGINA MONTEIRO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3420/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12000/2013 - Aposentadoria de SILVIA TEREZA AMARAL SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3421/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21629/2013 - Pensão militar instituída por DANIEL ALVES DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 3422/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão judicial exarada na Ação nº 2008.01.1.038904-6, por meio da qual se determinou a concessão da pensão em exame; b) do ato publicado no DODF de 07.11.12, que excluiu o pensionista José Alves de Sousa Filho a contar

da data do óbito, ocorrido em 03.08.12; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação Ordinária nº. 2008.01.1.038904-6. III - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24202/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 04/13, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de veículos especiais tipo micro-ônibus, para transporte de tropa, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital (fls. 3/60). DECISÃO Nº 3393/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/13 – PMDF; b) do Ofício nº 175/SPL - DALF e anexos; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 4/13, nos termos artigo 198 do RI/TCDF, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; b) apresente justificativas para o preço estimativo dos micro-ônibus, encaminhando a respectiva planilha de custos detalhada dos veículos, explicitando os itens relativos à customização, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 216/2013 à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24245/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 112/13, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição de material em PVC, polipropileno e polietileno, conforme especificações previstas no edital. DECISÃO Nº 3394/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 112/13, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para registro de preços e aquisição de material em PVC, polipropileno e polietileno; II - alertar a CAESB para que, doravante, encaminhe, no prazo estipulado, os documentos solicitados pelas Secretarias de Controle Externo necessários ao exame prévio dos editais de licitação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3596/1991 - Retificação dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO-PGDF. DECISÃO Nº 3423/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da alteração nos proventos da servidora, considerando regular o cálculo das parcelas “Opção” e “Representação Mensal” com base no antigo símbolo DAS-03, relativamente ao Cargo de Diretor da Divisão de Administração Geral da PRG/DF; II – autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem, alertando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que resta pendente de análise o pedido da servidora constante do Processo nº 020.004.210/12, cuja competência para decidir, por óbvio, é daquela jurisdicionada. PROCESSO Nº 28860/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3424/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da peça impetrada pelo nominado no § 3º da Informação 111/2013 - SECONT/GAB, acostada às fls. 269/282; II. dar ciência desta deliberação ao mesmo senhor referido no item I, por meio de seu representante legal; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10156/2011 - Aposentadoria de ELZA MARTINS DE CASTRO SILVA-SES. DECISÃO Nº 3425/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 5.174/2012, sem prejuízo de alertar o titular do órgão sobre a possibilidade de aplicação de sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94 (LODF).

PROCESSO Nº 19030/2011 - Representação nº 07/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades na aquisição de Unidades Modulares de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2009, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 3398/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 839/845 para, no mérito, provê-los; II. alterar o item I da Decisão nº 2.778/2013, que passa a ter a seguinte redação: “I. tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela SES/DF (fls. 589/613 e 767/772), em atendimento ao item III da Decisão nº 4022/2012, para considerá-los insubsistentes; b) dos esclarecimentos prestados pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. (fls. 482/506 e 628/630), considerando-os subsistentes; c) das Informações nºs 176/2012, 10/2013 e 49/2013; d) do Ofício nº 271/2013-GAB/SES; e) dos Ofícios nºs 012/2013-CF, 081/2013-CF e 110/2013-CF;” III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 19137/2011 - Pedido de Reexame contra os termos do item III da Decisão nº 1.171/2011, que determinou a aplicação de multa individual aos Senhores LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, Ex-Diretor de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e JOSÉ LUIS ABORILHAM GONÇALVES, Ex-Presidente da companhia

distrital, por terem permitido a abertura de licitação com orçamento insubsistente. DECISÃO Nº 3403/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Revisão conhecido pela Decisão nº 3.628/2012, mantendo os efeitos do item III da Decisão nº 1.171/2011 e do Acórdão nº 42/2011; II. dar ciência desta decisão ao recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9513/2012 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., empresa subsidiária do Banco de Brasília S.A., relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3401/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., às fls. 104/140, por não preencher os requisitos de admissibilidade; II. suspender o prazo para cumprimento da Decisão nº 3533/2012, até o deslinde da consulta examinada no Processo nº 15.572/2013; III. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18429/2012 - Solicitação feita pelo Ministério Público junto a esta Corte, com vista à fiscalização do cumprimento de requisitos legais em suposto aumento de despesas com pessoal decorrente da edição da Lei Distrital nº 4.862, de 3 de julho de 2012. DECISÃO Nº 3426/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação por Atraso de fls. 21/22, deliberando, contudo, pela perda de seu objeto, dada à entrada nesta Casa do Ofício nº 1154/2013-GAB/SE (fl. 23); II. conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE novo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 1289/2013 (fl. 19), relevando, para tanto, a intempestividade na protocolização do expediente de fl. 23 e anexos, em virtude da justificativa nele apresentada; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 24356/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para o cumprimento da Decisão nº 2944/2013. DECISÃO Nº 3427/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1001/2013 – DG de fl. 525; II. conceder ao DER/DF prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para cumprimento da Decisão nº 2944/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 27797/2012 - Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. contra possíveis irregularidades na licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 66/2012, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3396/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., fls. 513/518, com os documentos que a acompanham (fls. 520/579 e 588/589), referente ao Pregão nº 66/2012 – DETRAN/DF; II. determinar ao DETRAN/DF que: a) no prazo de 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal contrarrazões em face da referida representação; b) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, se abstenha de adjudicar o objeto do Pregão nº 66/2012 ou de praticar quaisquer atos tendentes à assinatura do contrato dele decorrente; III. caso o resultado do certame já tenha sido homologado, facultar à empresa vencedora a manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias; IV. determinar a audiência da vencedora responsável pelo certame, Sra. Isabel Cristina da Silva Guthier, para que apresente justificativas para a não republicação do edital do Pregão nº 66/2012, em afronta ao § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; V. autorizar: a) a ciência da empresa Representante; b) o envio de cópia da Representação em pauta ao DETRAN/DF e, caso o resultado já tenha sido homologado, à empresa vencedora do certame; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30224/2012 - Aposentadoria de EURÍPEDES DE FREITAS-SE. DECISÃO Nº 3428/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; 2) informe ao INSS que o tempo constante da aludida declaração emitida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal já foi computado para fins de aposentadoria do servidor no âmbito do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 290/2013 - Aposentadoria de VALDONE DE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 3429/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2956/2013 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO QUEIROZ DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3430/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; 2) esclareça a razão de a servidora ter percebido a vantagem denominada Abono de Permanência, pelo que se infere, a contar do mês de agosto de 2008, tendo em conta a existência, no demonstrativo de pagamento do mês de setembro de 2008, de duas rubricas alusivas a essa parcela, considerando que a interessada somente atingiu a idade para inativação (50 anos, consoante às disposições do § 5º do artigo 40 da Constituição Federal) em 26.09.2008, adotando, se for o caso, as pertinentes medidas saneadoras, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4126/2013 - Aposentadoria de LIM LIE LAN FERNANDES-SE. DECISÃO Nº 3431/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5289/2013 - Aposentadoria de LEA DE CARVALHO QUEIROZ-SE. DECISÃO Nº 3432/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5327/2013 - Aposentadoria de VÂNIA APARECIDA CAMPANATO-SE. DECISÃO Nº 3433/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6072/2013 - Aposentadoria de IRACILDA QUEIROZ DE MAGALHÃES-SE. DECISÃO Nº 3434/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Edital da Concorrência nº 02/2013 – ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília – DF. DECISÃO Nº 3399/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2752013-GAB/DU, à fl. 340; II – considerar insatisfatoriamente atendida a determinação constante no item III da Decisão nº 855/2013; III – reiterar a determinação contida no item III da Decisão nº 855/2013, com o acréscimo de que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP identifique os dados a serem enviados com os lotes correspondentes e informe se há algum lote para o qual ainda não existe contrato assinado; IV – determinar à Novacap que encaminhe a este Tribunal, em meio magnético, cópia dos Atestados de Medição das últimas medições realizadas para os lotes 4 e 6, acompanhados dos respectivos comprovantes de conferências, registros e autorizações, nos termos do constante no parágrafo terceiro da cláusula terceira da minuta do contrato; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras, quando do atendimento do determinado nos itens III e IV.

PROCESSO Nº 10660/2013 - Aposentadoria de WANDERLEI ALVES MARTINS-SE. DECISÃO Nº 3435/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o abono provisório de fl. 39-apenso; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11992/2013 - Aposentadoria de MARTINIANO LOPES BATISTA-SE. DECISÃO Nº 3436/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12182/2013 - Reforma de VALMIR FERREIRA QUEIRÓZ-CBMDF. DECISÃO Nº 3437/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

adote as seguintes providências em relação à reforma do Primeiro-Sargento BM Valmir Ferreira Queiróz (Ato/Sirac nº 000637-4): I - retificar o ato publicado no DODF de 27/10/2011, para incluir o art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, bem como o art. 20, § 4º, da Lei nº 10.486/02; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 12247/2013 - Reforma de ANTONIO PEDRO DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 3438/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências com relação à reforma do Subtenente Antonio Pedro dos Santos (Ato/Sirac nº 000361-7): I - retificar o ato publicado no DODF de 16/08/11, que foi alterado por ato publicado no DODF de 04/10/11, para incluir os arts. 88, inciso II, e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, bem como o art. 20, § 4º, da Lei nº 10.486/02; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC. PROCESSO Nº 13707/2013 - Solicitação do Senhor Divino Marcos de Oliveira, para que a Corte lhe conceda a reintegração do Lote 1 do Conjunto “L” da QR 03 do Setor Habitacional Burity, em Sobradinho II. DECISÃO Nº 3439/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 100.001.187/2013 – PRESI, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF fls. 41/49), considerando não atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 1.951/2013; II. determinar à CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração ao item II da Decisão nº 1.951/2013, preste esclarecimentos quanto à doação de imóveis de sua propriedade localizados em áreas ocupadas irregularmente por terceiros, a exemplo do ocorrido com o Lote 1 do Conjunto “L” da QR 03 do Setor Habitacional Burity em Sobradinho II (Termo de Concessão de Uso nº 154.515), tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 24270/2013 - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Novacap relacionadas a nepotismo e a cessão de empregado. DECISÃO Nº 3440/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação de fls. 02/03, bem como da documentação que a acompanha (fls. 04/30); II - dar ciência desta deliberação ao Sr. Secretário-Geral do SINDSER/DF, subscritor da peça inicial; III – autorizar: 1) com base no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, o envio de cópia da documentação mencionada no item I, acima, ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos nela narrados; 2) a SEFIPE a realizar inspeção onde se fizer necessário, com vistas a apurar os fatos constantes da representação; 3) a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 27222/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3402/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça de fls. 465/470, apresentada pelo Sr. Irã Oliveira Coutinho (já conhecida como Recurso de Reconsideração, Decisão nº 6.750/2011), também, como razões de justificativa em face do inciso XII, alínea “a”, da Decisão nº 3.957/2011, para considerar: a) suficientes as razões de defesa para afastar a aplicação da penalidade de inabilitação de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; b) procedentes as razões recursais para excluir as irregularidades apontadas nos subitens 2.1.1.1 (ausência de pesquisa de preços nas prorrogações do Contrato nº 62/03), 2.1.1.1.2 (emissão de notas de empenho com modalidades de licitação incorreta), 2.1.2.1 (prestação de serviços sem cobertura contratual), 5.2.1 (condições físicas de armazenamento de materiais inadequadas), 5.2.2 (inexistência de extintores de incêndio com carga) e 6.1 (impossibilidade de conciliação contábil entre o SIGGO e o SIGMA) do Relatório de Auditoria nº 117/2007 e no item 1.4 do Relatório de Auditoria nº 034/2008-GERES/DAS/CONT (despesas realizadas acima do limite de 25% estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93), constantes da alínea “b” do inciso VIII da Decisão nº 3.957/2011; c) improcedentes as razões recursais em relação aos subitens 1.2.1 (convênios sem designação de executores), 2.1.1.1.3 (ausência de justificativa para o encerramento do Contrato nº 62/03), 3.1.2 (bens imóveis – 550 unidades urbanas e rurais que não constam no Cadastro de Registro de Imóveis do DF em 2006) e 9.2 (não encaminhamento do inventário físico patrimonial da unidade no prazo legal) do Relatório de Auditoria nº 117/07; II. autorizar a reforma do Acórdão nº 159/2011, no que concerne ao Sr. Irã Oliveira Coutinho, para excluir as irregularidades mencionadas na alínea “b” do inciso precedente; III. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª. Vandercy Antônia de Camargos (fls. 583/600 e anexos de fls. 601/650), em face do inciso XII, alínea “a”, da Decisão nº 3.957/2011, considerando-as procedentes para afastar a aplicação da penalidade de inabilitação de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV. negar provimento às razões recursais da Srª. Vandercy Antônia de Camargos, mantendo os termos dos incisos VIII e IX da Decisão nº 3.957/2011 e do Acórdão nº 159/2011 (irregularidade das contas e aplicação da multa); V. deferir o pleito formulado pela Srª. Vandercy Antônia de Camargos, autorizando a prioridade na tramitação dos autos, com fundamento no art. 1211-A do Código de Processo Civil, c/c os arts. 1º e 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, ainda, no art. 1º, § 4º, da Portaria nº 32/2005-TCDF; VI. conceder

novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Irã Oliveira Coutinho e à Sr^a. Vandercy Antônia de Camargos para que efetuem e comprovem o recolhimento da multa que lhes foi aplicada (R\$ 3.000,00) por meio da Decisão nº 3.957/2011, que deverá ser atualizada, desde que não recolhida no novo prazo, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; VII. dar ciência do teor desta decisão aos interessados; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento dos recursos de reconsideração em exame.

PROCESSO Nº 16890/2009 - Autos constituídos para acompanhar o envio de diversas tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3441/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 209/2013-SECONT; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2011/2010 - Auditoria Especial nº 2.0017.11, realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), em atendimento à Decisão nº 2.279/2010, tendo como objeto o exame do Contrato nº 21/06, celebrado com a empresa Call Tecnologia e serviços Ltda. DECISÃO Nº 3442/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de fl. 529; II. determinar o fornecimento de cópia da gravação da sustentação oral feita pelo Sr. Hamilton Tadeu de Castro à empresa CALL Tecnologia e Serviços Ltda. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2590/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo de propriedade da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. DECISÃO Nº 3443/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 063.000.121/2010; II. alertar a Fundação Hemocentro de Brasília, para que, doravante, observe o disposto no art. 1º, §§ 3º, 4º e 7º, e art. 3º, incisos VI e XII, da Resolução nº 102/1998; III. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em apreço, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital, isentando de responsabilidade o Sr. Nerci Correia da Silva, condutor do veículo FIAT/DUCATO Minibus, ano 2008/2009, placa NKZ 4054, de propriedade da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, em virtude da impossibilidade de se estabelecer nexos causal entre a ação do motorista e a ocorrência do acidente; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15564/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, divulgado pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para registro de preços, tendo por objeto a aquisição de até 689 microcomputadores, 60 microcomputadores portáteis e 10 projetores de multimídia, conforme especificações constantes do referido edital. DECISÃO Nº 3395/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da suspensão do Edital do Pregão Presencial nº 8/2013-DFTRANS (fl. 93); b) do Ofício nº 474/2013-AJL/DFTRANS (fl. 89); c) da Informação nº 39/13 – NFTI (fl. 94/99); d) da nova minuta do edital e do novo projeto básico relativos ao certame em apreço; II. considerar, em relação ao inciso II da Decisão nº 2.088/2013: a) cumpridas as diligências contidas nas alíneas “a”, “b.2”, “b.3” e “b.4”; b) satisfatórias as justificativas apresentadas pela jurisdicionadas acerca da determinação contida na alínea “b.1”; III. autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Presencial nº 08/2013-DFTRANS, observada a necessidade de republicação do edital e de reabertura dos prazos, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22668/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 18/11, para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Radiologia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3444/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 18/2011 (DODF de 10.5.2011): Adriana Alves de Oliveira, Andrea Chrisóstomo Ferreira da Silva, Cleverton Cardoso Ribeiro, Daniel Francisco dos Santos, Denise de Fátima Nunes Braga, Elizeu Rodrigues Pereira, Erika Andrade Pires, Fatima Poliana Paz de Andrade Viana, Francinaldo Ribeiro Santos, Francineia Pereira Borges, Heloíza Peixoto de Barros, Isaac Daniel Barros Garcia, Leonardo Mamede Sousa, Marcelio Evangelista Ribeiro, Marcus Vinicius Soares Guedes, Maria Aparecida Cardoso Ribeiro Teixeira, Maria Auxiliadora Gomes de Oliveira, Maria Jane Inacia de Alvarenga Chaves e Paulo Cesar Faria Junior; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24504/2013 - Representação do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF acerca de procedimentos e medidas adotadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que apontam para indícios de irregularidades ou improbidade administrativa, especialmente no tocante a dano ao patrimônio público e à coletividade. DECISÃO Nº 3445/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. conhecer da Representação acostada às fls. 2/4 e dos anexos de fls. 5/118, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 195 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Acompanhamento

que examine se os assuntos constantes da representação em exame têm processos autônomos na Corte, informando ao Tribunal para posterior deliberação; III. dar ciência desta decisão ao Representante. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O Processo nº 9535/13, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 181/2013

Ementa: Representação nº 35/08 - CF. Irregularidades em contratações por ocasião do 48º Aniversário de Brasília. Procedência parcial das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo nº: 33.880/08

Nome: IVAN VALADARES DE CASTRO, Diretor de Marketing e Negócios na Brasiliatur, quando da contratação do Grupo Trazendo a Arca, em 16.04.08.

Órgão: extinta Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 5.572/12 e do Acórdão nº 326/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4617, de 23.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 183/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Grave infração à norma legal. Contas irregulares. Ausência de débito ao erário.

Processo nº: 27.222/2007

Apenso nºs: 040.002.607/2007, 040.003.230/2007 e 040.009.043/2006

Nome/Função/Período: Irã Oliveira Coutinho (Subsecretário de Apoio Operacional, de 22.08 a 31.12.06)

Relator: Conselheiro, em Substituição, PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese das irregularidades apuradas: a) pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes a auxílio-alimentação à então Secretária em detrimento de outros servidores que tinham o mesmo direito, objeto da Nota Técnica nº 271/2007-DAS/CONT; b) irregularidades apontadas nos subitens 1.2.1, 2.1.1.1.3, 3.1.2, e 9.2 do Relatório de Auditoria nº 117/2007

Valor individual da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao recolhimento do valor da multa individual aos cofres do DF, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4617, de 23.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.